

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.326 BELEM - QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1934

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL
Do DNER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRB-2
Nº 01/84
Do Conselho Regional de Biblioteconomia

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
36 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), Renato José Duarte Sidrim Júnior, no cargo de Avaliador Judicial Substituto da Fazenda do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6766)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 892 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando os termos do Ofício nº 762-84-TCE, de 14.06.84,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82 - TCE, AGAR MONTEIRO ALVES, no cargo de professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 273, de 22.02.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 2312/84)	101.100,00
Gratif. de Função de Direção (Art. 163, § 1º da Lei nº 749/53, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 4807/78, (240 hs x Cr\$ 1.011,00)	242.640,00
Adicional - 35%	120.309,00

Provento Mensal	Cr\$ 464.049,00
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.542, de 10.08.84.

(G. Reg. nº 6640)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 250 DE 02 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA, usando da competência que lhe é confe-

rida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM João Batista de Castro, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nesta situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.520.640,00 (hum milhão,

quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.200,00
Tempo de Serviço 10%	Cr\$ 11.520,00

Proventos Mensais	Cr\$ 126.720,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.520.640,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2816 - Reg. nº 10.376 - Dia 12.09.84)

PORTARIA Nº 370 DE 09 DE JULHO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84, Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM Antonio Freitas de Oliveira, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nesta situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.539.264,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 96.000,00
diferença complementar	Cr\$ 1.176,00

97.176,00

habilitação militar 20%	Cr\$ 19.435,00
tempo de serviço 10%	Cr\$ 11.661,00

Proventos Mensal	Cr\$ 128.272,00
Provento anual	Cr\$ 1.539.264,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2816 - Reg. nº 10.376 - Dia 12.09.84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 378 DE 09 DE JULHO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA, usando da competência que lhe é confe-
rida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196 de 20.04.82.
RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 275 de 14.05.84, nos
termos da diligência determinada pelo Tribunal de
Contas do Estado através do Ofício nº 749/84 de
12.06.84, Reformar, "ex-officio", na mesma gradua-
ção de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97
e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o
art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84, Resolução nº
9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do
Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto
Federal nº 89.589/84, o Cabo PM Djalma de Almeida
Pereira, pertencente à Companhia do Comando
Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa
situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.679.196,00
(hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento
e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:
Soldo de 3º Sgt. PM Cr\$ 96.000,00
diferença complementar Cr\$ 1.176,00

97.176,00
habilitação militar 20% Cr\$ 19.435,00
tempo de serviço 20% Cr\$ 23.322,00

Proventos Mensal Cr\$ 139.933,00
Provento anual Cr\$ 1.679.196,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 28.16 - Reg. nº 10.376 - Dia 12.09.84)

PORTARIA Nº 458 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA, usando da competência que lhe é confe-
rida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a
pedido, na mesma graduação de acordo com os arts.
88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei
nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de
10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº
3215 de 12.03.84, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do
Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal
nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo
PM Juvelino Torres da Costa, pertencente ao 5º
BPM, passando a perceber, nesta situação, os
proventos anuais de Cr\$ 3.463.292,00 (três milhões,
quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e
noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:
soldo de 3º Sgt. PM Cr\$ 96.000,00
Dif. Complementar Cr\$ 1.176,00

97.176,00
habilitação militar 20% Cr\$ 19.435,00
gratificação de serv. ativo 30% Cr\$ 29.152,00
auxílio moradia 30% Cr\$ 29.152,00
categoria B 30% Cr\$ 29.152,00
idenização de tropa 10% Cr\$ 9.717,00
tempo de serviço 35% Cr\$ 74.824,00

Proventos Mensais Cr\$ 288.608,00
Proventos Anuais Cr\$ 3.463.292,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2816 - Reg. nº 10.376 - Dia 12.09.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000542/ de 17 de agosto de 1984

Interessado : Mário Renzo Toldi
Processo nº : 00982/80-ITERPA- Compra de Terras
Assunto : DESIGNA Agrimensor José Ambrósio de Miranda da Pombo, para demarcar área de terras no Município de Acara, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000543 de 17 de agosto de 1984

Interessado : José Carlos Dias
Processo nº : 004983/80-ITERPA- Compra de Terras
Assunto : DESIGNA Agrimensor José Ambrósio de Miranda da Pombo, para demarcar área de terras no Município de Acara, com uma área de aproximadamente 2.000 ha. (Dois Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000545 de 17 de agosto de 1984

Interessado : Daniela Lunardelli
Processo nº : 04986/80-ITERPA- Compra de Terras
Assunto : DESIGNA Agrimensor José Ambrósio de Miranda da Pombo, para demarcar área de terras no Município de Acara, com uma área de aproximadamente 3.000ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000546 de 17 de agosto de 1984

Interessado : Cesar Eduardo Martins Seixas
Processo nº : 00981/80-ITERPA - Compra de Terras
Assunto : DESIGNA Agrimensor José Ambrósio de Miranda da Pombo, para demarcar área de terras no Município de Acara, com uma área de aproximadamente 2.300ha. (Dois Mil e Trezentos Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000592/ de 04 de setembro de 1984

Interessado : Alexandre Barros dos Santos.
Processo nº : 001054/84-ITERPA- Legitimação de Posse
Assunto : DESIGNA Agrimensor Jurandy José de Souza, para demarcar área de terras, localizada no Município de Moju, objeto do Título de Posse, expedido em favor de Felipe Nery Guerreiro, seus filhos e mais Herdeiros de Joao Rodrigues Magina, em data de 16 de janeiro de 1893, constante das fls. 64 e verso do livro competente nº 01, denominado "Icambéua", à margem esquerda descendo do Rio Moju, com uma área de 2.250 (Dois Mil Duzentas e Cinquenta) braças de frente, com fundos até a margem do rio "Pirateua", e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000593 de 04 de setembro de 1984

Interessado : Lusignan de Mendonça Vergolino.
Processo nº : 11.260/75-ITERPA- Aviação da Demarcação
Assunto : DESIGNA Agrimensor Jurandy José de Souza, para proceder a Aviação da Demarcação da área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto de dois títulos de Aforamento, expedidos originariamente pelo Governo do Estado do Pará, através da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, em nome de Coronel de Mendonça Vergolino, imóveis denominados "Caroco do Olho - 1ª legua e Caroco do Olho 2ª legua", com uma área de 3.600ha. (Três Mil e Seiscentos Hectares), cada, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2818, Reg. nº 10384, Dia: 12/09/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE RESOLUÇÕES

PRQC. Nº 0750/84 - DEFERIDO

Resolução nº 136 de 29.08.84

EX: SEG. - NALZIRA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 rateada igualmente aos filhos menores Nara, Jaime, João, Mara, Cristiano, Márcia e Márcio da Conceição Damasceno.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo metade ao viúvo Jaime de Souza Damasceno e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão e aos maiores de nomes Paulo Roberto, Pedro Saumo e Arinaldo da Conceição Damasceno.

PROC. Nº 0845/84 - DEFERIDO

Resolução nº 135 de 29.08.84

EX: SEG. - EDVAN MIRANDA DE ALMEIDA.

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 a genitora Luiza Lopes de Almeida.

(Ext. nº 2817, Reg. nº 10379, Dia: 12/09/84)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DNER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DECRETO Nº 78.382/76, DE 08.09.76

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Contratada: Construtora Silva Miranda, Indústria e Comércio Ltda.

Instrumento: Contrato de Empreitada PD/2-Nº 040/84

Resumo do Objeto: Conservação Ordinária, corretiva, rotineira, preventiva periódica e de emergência da Rodovia BR-230 (Transamazônica) trecho Altamira-Miritituba, sub trecho. Brasil-Novo-Rurópolis Presidente Médice - (Km. 288)

Fundamento Legal: Despacho autorizativo do Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, às fls. 273 do processo administrativo número 02.004052/84.

Crédito por onde correrá a Despesa: Verba 4.1.1.1.04.7.185.002.61.00 do Orçamento Geral e Suplementar do DNER.

Valor e Dotação: O valor global do Contrato é de Cr\$-600.000.000,00, sendo Cr\$-420.578.400,00 a preços iniciais e Cr\$-179.421.600,00 como previsão para reajustamento.

Empenho da Despesa: Nota Orçamentária nº 005474.7 de 22-08-84 emitida pelo Sv. Cor./DF no valor de Cr\$-600.000.000,00.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 1984. Belém, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON

Procurador - Chefe 2º DRF-DNER

O original foi visado pelo Engº Chefe do 2º DRF.

a) Ilegível

p/MARIA REGINA POPOFF DE SANTANA
Chefe Se. Atividades Auxiliares
(T. nº 04463 - Reg. nº 10.372 - Dia 12.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
Contratada: Yamaflex Comercial Ltda.
Trav. Lomas Valentinas, 492
Objeto: Execução de pintura com acabamento em quantil ouro, nas áreas de circulação do prédio da SEVOP

Prazo: 20 dias
Valor: Cr\$-3.000.000,00
Verba: Exercício de 1984
Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro: Belém - Pará
Belém, 10 de setembro de 1984

ass) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Sr. CARLOS YAMANE
(T. nº 04464 - Reg. nº 10.347 - Dia 12.09.84)

ERRATA

No Extrato de Contrato em que são partes, como Contratantes - SEVOP - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e como Contratada - ELETROBEL - Eng. Com. e Representações Ltda., publicado no D.O. nº 25.299 de 01.08.84 à pág. 13.

Onde se Lê: Belém, 30 de julho de 1984.

Lela-se o Correto: Belém, 31 de julho de 1984.

Conservando-se na íntegra os demais termos.

(T. nº 04330, Reg. nº 9893, Dia: 12.09.84)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRB-2 Nº 01/84

Pelo presente, faço saber que no dia 1º de dezembro de 1984, serão realizadas neste Conselho as eleições para renovação de seus membros.

Os candidatos deverão ser Bibliotecários registrados neste Conselho e em pleno gozo de seus direitos profissionais. A inscrição será na sede do Conselho de 10 a 16 de outubro/84.

Belém, 10 de setembro de 1984.

VALDENIRA MARIA DE JESUS MOREIRA

Presidente CRB-2/228

(T. nº 04465 - Rég. nº 10.375 - Dia 12.09.84)

ANÚNCIOS

MAEBA S/A - AGROPECUÁRIA
 C.G.C. Nº: 04.972.469/0001-43
 INSCR. ESTADUAL Nº: ISENTO.
 JUNTA COMERCIAL Nº: 15300012860
 CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 5.250.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 3.527.264,195,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.722.735,805,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.08.84
 às 14:00 horas do dia 02.08.84, na sede social, sito na Rua Comandante Braz de Aguiar Nº 152 na cidade de Belém no Estado do Pará, reuniram-se os senhores Adalberto Depierre Baptista, Antonio Gilberto Depierre e Victor Sioulyra, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do senhor Adalberto Depierre Baptista, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 87.000.000 de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 87.000.000,00 e serem integralizadas com o saldo credor de conta corrente dos srs. acionistas, e de 260.705,570 de ações preferenciais nominativas, classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 260.705,570,00 e serem subscritas pelo Fundo de Investimentos de Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento de Amazônia - SUDAM, conforme Ofício OS nº 04343/84 de 20.07.84. Informamos que a posição do Capital de Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

A C O E S	CAPITAL AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	2.013.530.244,00	1.583.149.800,00	1.583.149.800,00	1.583.149.800
Préf. "A"	42.765.348,00	42.765.348,00	42.765.348,00	42.765.348
Préf. "B"	30.901.340,00	30.901.340,00	30.901.340,00	30.801.340
Préf. "C"	3.162.603.068,00	1.609.662.037,00	1.609.662.037,00	1.609.662.037
T.O.T.A.I.S.	5.250.000.000,00	3.266.478.525,00	3.266.478.525,00	3.266.478.525

Em seguida, o Presidente informou que tomou as providências para a efetivação de subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão de Reunião para a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco de Amazônia S/A - BASA, na qualidade da operador do FINAM, havia assinado e referido Boletim de Subscrição, solicitando e aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado.

A reunião foi suspensa para a lavratura deste Ata que, lido, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 06 de agosto de 1984.

Adalberto Depierre Baptista
 Adalberto Depierre Baptista
 -Presidente do Conselho

Agalmiro Depierre Baptista
 Agalmiro Depierre Baptista
 -Presidente do Conselho

Antonio Gilberto Depierre
 Antonio Gilberto Depierre
 -Presidente do Conselho

Victor Sioulyra
 Victor Sioulyra
 -Presidente do Conselho

MAEBA S/A - AGROPECUÁRIA
 C.G.C. Nº: 04.972.469/0001-43
 CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 5.250.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 3.179.478,625,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 347.785,570,00
 CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 1.722.735,805,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 87.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 87.000.000,00 subscritas pelos abaixo, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 02 de agosto de 1984

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR TOTAL
ADHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A.	Rodovia Presidente Dutra, Km 227 Guarulhos - SP	52.200.000	52.200.000,00
C.G.C. 60.659.463/0001-91	Rua 6A, 140 - Aeroporto Goiania - GO	4.350.000	4.350.000,00
PRODOCTOR GOIÁS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.			
C.G.C. 01.011.650/0001-79			

6 - Quarta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

PRODUTOR RIO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 33.963.323/0001-30	Rua Ipê, 32 - Botafogo Rio de Janeiro RJ	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR MINAS PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 14.644.411/0001-50	Rua Gonçalves Dias, 3172 Belo Horizonte - MG	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR PARANÁ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 78.820.341/0001-57	Rua Teixeira Coelho, 242 Curitiba - PR	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR BAHIA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 15.250.004/0001-03	Rua Augusto França, 55 Salvador - BA	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR NORTE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 07.956.436/0001-06	Av. Francisco Sá, 1822 Fortaleza - CE	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 11.022.993/0001-19	Rua Dom Manoel Pereira, 183 Recife - PE	4.350.000	4.350.000,00
PRODUTOR SUL PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. C.G.C. 92.910.390/0001-00	Rua Felicíssimo de Azevedo, 1243 Porto Alegre - RS	4.350.000	4.350.000,00
T O T A L S.....		87.000.000	87.000.000,00

S U B S C R I T O R E S

Belém, 06 de agosto de 1984

E M P R E S A

Adalberto Baptista
P/ACHÉ LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A.

Adalberto Baptista
P/TODAS AS PRODUTOR'S

Antônio Fernandes Filho
Contador CRCsp 64522-S-PA
C.P.F. 054.688.508-00

Adalberto Baptista
Diretor Presidente
C.P.F. 002.846.868-20

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA

C.G.C. 04.972.469/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 5.250.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 3.179.478.625,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 347.785.570,00

CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 1.722.735.805,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: 260.785.570 de ações preferenciais nominativas classe "C", de va-

lor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 260.785.570,00 subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1378, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 02 de agosto de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - PA	1984	260.785.570	260.785.570,00

S U B S C R I T O R

Belém, 06 de agosto de 1984

E M P R E S A

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia
S/A - BASA

José Maria Fabricio
Diretor Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que
ma, reunida em 06 de agosto de 1984
votou no dia 06/08/84

S/A Mafra S/A
Belém, 06 de agosto de 1984
M. do Socorro S. Nascimento
Secretária Geral em Função

Antônio Fernandes Filho
Contador CRCsp 64522-S-PA
C.P.F. 054.688.508-00

Antônio Fernandes Filho
Contador CRCsp 64522-S-PA
C.P.F. 054.688.508-00

Adalberto Baptista
Diretor Presidente
C.P.F. 002.846.868-20

(T. nº 04470, Reg. nº 10388, Dia: 12/09/84)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS - CGC-MF nº 05.426.887/0001-06. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, CONVOCADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1984, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO NA FAZENDA ITAIPAVA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; C) ELEIÇÃO DA DIRETORIA; D) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL; E) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL; F) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 31 DE AGOSTO DE 1984. LENTO CUNHA PRUDENTE, DIRETOR

(T. nº 04458, Reg. nº 10.351, Dias: 07, 11 e 12/09/84)

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

CGC:MF.04.871.760/0001-25

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12.07.84-As 10 hs, na sede social, sito à Tv. Castelo Branco, 811 em Belém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 6.000.000 de Ações Ordinárias, a serem subscritas pelos acionistas Sérgio Silveira Melo e Frederico Engels Tonini, na proporção de 50% (Cinquenta por cento) cada um com recursos próprios. Foram aprovadas por unanimidade, as emissões das ações, conforme Boletim de Subscrição de 12/07/84, respectivamente, assinado pelos srs. Sérgio Silveira Melo e Frederico Engels Tonini. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 20/08/84.

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

CGC:MF.04.871.760/0001-25

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.08.84.

DATA, LOCAL - Em 13.08.84 na Tv. Castelo Branco, 811.
CONFARECIMENTO - Todos os acionistas do Capital votante.
INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS - Presidente: Sérgio Silveira Melo-Acionista e Presidente do Conselho de Administração, Secretária: Regina Lúcia Pereira Marques-Acionista.
ORDEM DO DIA: 1-Eleição do Conselho de Administração em decorrência da renúncia dos atuais conselheiros. 2-Outros assuntos de interesse social.
DELIBERAÇÕES: 1-Por unanimidade de votos dos acionistas presentes foi aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário. 2-Por unanimidade de votos dos presentes foram eleitos os seguintes membros para Conselho de Administração: Presidente - Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Vice-Presidente: Diana Maria Guimarães de Paula. Conselheira: Maria do Carmo Paixão. Todos residem em Belém estado do Pará. O mandato dos Senhores Conselheiros ora eleitos, expira em 31 de janeiro de 1986. 3 - Em separado, foram eleitos pelo Conselho de Administração para a Diretoria os seguintes: Diretor Superintendente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Diretor: Jádriel Freire do Amaral. O mandato dos srs. diretores ora eleitos, expira em 31 de janeiro de 1986. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente franqueou a palavra e como dela ninguém fizesse uso encerrou a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que lida e acha da conforme foi aprovada pelos presentes. Ass. Sérgio Silveira Melo, Frederico Engels Tonini, Guaraciaba Martins Melo, Regina Lúcia Pereira Marques, Vicente de Paula Pedrosa, da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula e Maria do Carmo Paixão. Esta Ata confere com a original lavrada em Livro Próprio, indo o presente termo assinado por mim, Regina Lúcia Pereira Marques, que servi como secretária. Arquivada na JUCEPA em 30/08/84.

(T. nº 04462, Reg. nº 10370, Dia: 12/09/84)

SOTAVE NORTE S.A.

CUCIMFI: 04.813.572/0001-40
CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 6.700.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 6.700.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 6.700.000,00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo as disposições legais, vimos submeter à apreciação de V. Ex. o Balanço Patrimonial referente ao período de 10 de julho de 1983 à 30 de junho de 1984, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras.
Belém-PA, 10 de Agosto de 1984.

A ADMINISTRAÇÃO

		EM CR\$ 1,00	
		1984	1983
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Ativo Circulante	15.403.027.978	Fornecedores	1.232.453.310
Passivo Circulante	7.922.278.545	Obrigações Sociais e Tributárias	803.259.562
Capital Circulante	7.480.749.433	Financiamentos e Empréstimos	114.096.554
REALIZÁVEL		Dontas e Pagos	314.056.769
Duplicatas a Receber	15.345.928.888	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
(-) Provisão para Divergências Divididas	(188.146.915)	Financiamentos para Aumento de Capital	1.609.246.013
(-) Duplicatas Descompartilhadas	(95.774.594)	Adiantamentos	1.508.246.013
Crédito por Arrebitos	1.141.538.639	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Títulos a Receber	2.420.756.577	Capital	5.743.921.883
Trabalhos em Curso	2.014.434.886	Reservas de Capital	2.600.000.000
Adiantamentos	45.813.845	Correção Monetária do Capital	3.270.833.070
Bancos e Valores em Caixa	472.004.550	Reservas de Realização	12.550.390.229
Outros Créditos	7.252.500	Reservas de Lucros	3.263.171.309
DEBITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		Reserva Legal	863.260.782
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Lucros (Prejuízos) Acumulados	180.612.396
Contas a Receber	1.083.980.298		(8.388.916.950)
Contas de Associações e Associações	703.574.255		(1.170.794.306)
Direitos Realizáveis a Longo Prazo	300.403.098		
PERMANENTE			
Investimentos	22.183.671.447		
Participações em Empresas Coligadas	4.788.184.116		
Investimentos Fideiússas	2.970.353		
Participações em Outras Empresas	846.365		
IMOBILIZADO TÉCNICO			
Equipamentos	8.399.014.489		
Custo Corrigido	(612.582.114)		
(-) Depreciação Acumulada	(153.547.946)		
PERÍODO			
Castos e Amortizar	1.385.732.860		
TOTAL	30.878.578.725		30.878.578.725

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

		EM CR\$ 1,00	
		1984	1983
1. APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Ativo Circulante	15.403.027.978	9.211.976.575	
Passivo Circulante	7.922.278.545	4.812.813	
Capital Circulante	7.480.749.433	6.582.635	
VARIAÇÃO	2.507.276.168		
2. ANÁLISE DA VARIAÇÃO AJURADA			
2.1 - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
a) Lucro Líquido do Exercício	893.387.145		
b) Depreciação em Exercício	2.689.264.978		
c) Depreciação em Exercício - Balanço	(71.213.479)		
d) Depreciação em Exercício - Balanço	21.261.073		
(-) Recolhas não Embelezadas	(2.004.816.200)		
e) Equivalência de Investimentos	1.483.971.475		
f) Aumento no Endividamento a Longo Prazo	11.507.341.277		
g) Redução no Endividamento a Longo Prazo	(3.263.125.809)		
2.2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
a) Aplicação em Ativos Imobilizados	121.237.552		
b) Aplicação em Investimentos	2.420.480.000		
c) Aplicação em Investimentos Diferidos	6.098.041.810		
d) Aumento de Exercícios Anteriores, Líquido	2.098.840.448		
e) Depreciação em Exercício no Capital Circulante	10.726.878.610		
2.3 - EXCEDENTE DE RECURSOS CAPTADOS FACE AOS APLICADOS			

MOVIMENTO DO ATIVO PERMANENTE DURANTE O EXERCÍCIO

ATIVO	SALDO EM 30.06.83		MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO EM 30.06.84	
	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO	ADICÕES	BAIXAS	DEPRECIACÕES CORRIDAS	VALOR LÍQUIDO
Investimentos	999.398	990.844.983	43.278.618	8.066.726.388	17.066.098	9.108.093.093
Participações em Empresas Coligadas	295.309	31.618.947	1.820.196	25.572.542	11.862.142	50.483.384
Participações em Outras Empresas	242.735	22.775.504	16.460.628	23.705.660	6.858.787	50.953.422
Imobilizado Técnico	1.224.735	22.411.524	18.852.370	3.072.374	5.132.248	57.536.407
Equipamentos	980.844.983	7.880.730	15.487.291	2.556.559	9.893.269	12.121.107
Equipamentos de Escritório	32.615.312	9.039.350	1.807.143	3.956.054	274.524	67.653.508
Equipamentos de Laboratório	9.039.350	1.807.143	22.485.000	41.635	274.524	16.373.412
Equipamentos de Transporte	10.277.449	107.255	19.370.740	96.381.400	38.483.975	158.461.987
Equipamentos de Comunicação	42.699.827	18.328.378	24.371.449	203.605	87.677.308	87.405.686
Outros Ativos	203.605	203.605	—	—	—	—
TOTALS	1.117.585.594	44.638.265	121.237.552	33.908.205	87.677.308	9.512.562.414
Diferido						
Gastos e Amortizar						

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS NO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		RESERVA LEGAL		LUCROS PRELÍZOS ACUMULADOS	
	30.06.1983	30.06.1984	30.06.1983	30.06.1984	30.06.1983	30.06.1984	30.06.1983	30.06.1984
Saldos em 30.06.1983	2.600.000.000	2.600.000.000	863.260.792	180.612.396	—	—	—	—
Aumento de Capital com Reservas (AUMENTO DE 28/10/83)	4.100.000.000	4.100.000.000	—	—	—	—	—	—
Reservas de Realização em Exercício	—	(3.263.125.809)	—	—	—	—	—	—
Correção Monetária Anual	—	12.550.490.229	—	—	—	—	—	—
Lucro Líquido do Ano	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldos em 30.06.1984	6.700.000.000	6.700.000.000	6.280.202.779	518.938.889	—	—	—	—

		EM CR\$ 1,00	
		1984	1983
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO			
RUBRICAS		1984	1983
Receita Bruta de Vendas		14.180.797.333	5.072.428.607
(-) Custo Direto das Vendas		6.149.658.882	1.341.703.588
Lucro Bruto Sobre Vendas		8.011.138.451	3.730.725.019
(-) Despesa Operacionais		7.736.224.241	1.966.457.526
(+) Receitas Operacionais		3.182.990.778	71.817.588
Lucro Operacional		3.437.904.868	1.815.879.862
Resultados não Operacionais:			
Saldo Devedor Corr. Monet. - Balanço		2.550.264.979	3.898.943.850
Outras Receitas não Operacionais		5.747.236	—
Resultado do Exercício		893.387.145	(1.771.063.938)
Resultado líquido por ação		1.215	—

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA Nº 01 DIBRITRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS E SUAS MUDANÇAS NO EXERCÍCIO

As demonstrações financeiras de 30.06.84 apresentadas comparativamente à Lei n. 6.404/76, adotadas aos procedimentos fiscais do Decreto n. 85.450/80, e dentro das seguintes alterações:

- a) A previsão para despesas de aquisição de dentro das limites fiscais... b) Os efeitos estão valorizados ao custo de aquisição... c) O Ativo Permanente está demonstrado ao custo de aquisição...

d) Os Ativos Permanentes e o Patrimônio Líquido são corrigidos monetariamente de acordo com o método de DITTY...

e) Os investimentos e pagaré em curso são atualizados com todos os encargos financeiros antecipados até 30.06.1984.

f) Nas vendas do exercício estão incluídos C\$ 4.404.192.899,00 de vendas antecipadas, com mercadorias ainda a entregar.

g) Em função da baixa produção ocorrida no exercício encerrado em 30.06.84, a administração da Sociedade, sob uma série de despesas administrativas e financeiras, cujo impacto deixou de ser absorvido pela produção...

h) Em junho de 1984, tendo de peritos demonstrou que os imóveis pertencentes à Sociedade estavam substancialmente abaixo dos efetivos valores de mercado...

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA Nº 2 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores são devidos à complementação de estatísticas financeiras sobre investimentos a longo prazo...

NOTA Nº 3 INVESTIMENTOS RELEVANTES

Em junho de 1984, a sociedade subscreviu e integralizou 610.000,00 de ações de CONPART - Consultoria e Participações S.A., sendo 130.000,00 de ações de reserva e 480.000,00 de ações preferenciais nominativas...

NOTA Nº 4 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de C\$ 6.700.000,00, representado por 735.000,000 de ações ordinárias nominativas, tem valor nominal de C\$ 6.700.000,00...

NOTA Nº 5 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de C\$ 6.700.000,00, representado por 735.000,000 de ações ordinárias nominativas, tem valor nominal de C\$ 6.700.000,00...

NOTA Nº 6 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de C\$ 6.700.000,00, representado por 735.000,000 de ações ordinárias nominativas, tem valor nominal de C\$ 6.700.000,00...

NOTA Nº 7 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de C\$ 6.700.000,00, representado por 735.000,000 de ações ordinárias nominativas, tem valor nominal de C\$ 6.700.000,00...

NOTA Nº 8 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de C\$ 6.700.000,00, representado por 735.000,000 de ações ordinárias nominativas, tem valor nominal de C\$ 6.700.000,00...

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos as demonstrações financeiras de SOTAVE NORTE S/A, levantadas em 30.06.1984 e apresentadas comparativamente à Lei de 30.06.1983...

2. Com base em nossos exames, somos de opinião que as referidas demonstrações, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, apresentam adequada representação da situação da sociedade em 30.06.1984...

GOIÂNIA(GOI), 10 de agosto de 1984.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA

CVA-Ato Del. n. 94 de 27.08.80

D.O.U. n. 17.758 de 03.09.80

CRIC-CC. 695

JOSE FLAVIO RODRIGUES

Comodori - CRC GO 5056 S/A

CPF/MF/1 031.459.629-00

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JUNIOR

Vice-Presidente

BATISTA FRANCO FUERTADO

CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITTENCOURT

IVANA PEREIRA GUINABRÁS

JOSE ALTHON COUTINHO GUEDES

MARIA LUCIA DE ARAUJO BEZERRA

SILAS RODRIGUES VAREJO

TANIA CARVALHO COUTINHO PAIVA

Ext. nº 2819, Reg. nº 10386, Dia: 12/09/84)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PARA

CAPÍTULO I - Artigo 1º - A Associação dos Moradores de Palestina, fundada no dia 14 de julho de 1984,

é uma Entidade formada pelo agrupamento dos moradores da Palestina, sem fins lucrativos e apatidária.

Artigo 2º - A Associação dos Moradores de Palestina tem por finalidade lutar intransigentemente pela defesa e conquista dos direitos comuns dos moradores do lugar.

Artigo 3º - Poderão fazer parte do quadro Social da Associação dos Moradores de Palestina todos os moradores de dentro do Povoado e de bairros mais próximos, homens e mulheres sem diferença de cor ou religião, que desejarem colaborar para as realizações da Associação e aceitarem o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - Artigo 3º - A Associação dos Moradores de Palestina será administrada por uma Diretoria assim composta: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2 suplentes.

Palestina, 16 de julho de 1984

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6757)

Diretoria

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor-Presidente

ROBERTO JOSE GOMES PAIVA

Diretor Vice-Presidente

SVERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Diretor Executivo

TANIA CARVALHO COUTINHO PAIVA

Diretora Executiva

Contador

RUI BENEVIDES SANTANA

Tec. Cont. - CRC GO 5113 S/A

EM C\$ 1,00

ACAOES

120.000.000

274.789.333

652.848.515

1.047.637.848

2.000.576.696

3.048.214.541

4.096.852.386

5.145.490.231

6.194.128.076

7.242.765.921

8.291.403.766

9.340.041.611

10.388.679.456

11.437.317.301

12.485.955.146

13.534.592.991

14.583.230.836

15.631.868.681

16.680.506.526

17.729.144.371

18.777.782.216

19.826.420.061

20.875.057.906

21.923.695.751

22.972.333.596

24.020.971.441

25.069.609.286

26.118.247.131

27.166.884.976

28.215.522.821

29.264.160.666

30.312.798.511

31.361.436.356

32.410.074.201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 178

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Tornar facultado o expediente do dia 05.09.84, em comemoração ao "DIA DA RACA".

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Belém, 04 de Setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6752)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, dois (2) agravos de instrumento para o Supremo Tribunal Federal - sendo agravantes: O BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv. Dr. Antonio da Silva Passos) - e agravados: SABIM SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDUSTRIA MADEIREIRA (Adv. Dr. Ciro Pires Domingues), a fim de serem ditos agravos contra minutados dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos quatro (04) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 6752)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, e petição de Recurso Extraordinário e Relevância de Questão Federal - Bragança - em que é Rcte. e Arguente: Prefeitura Municipal de Bragança (Adv. Dr. Leonam Cruz) e, Rcto. e Arguido: Comércio e Transporte Bragantino Ltda (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona), a fim de ser dito recurso impugnado e Arguição respondida dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Romão Amoedo Neto - Relator da Apelação Cível da Comarca de Vizeu - Apte., Eugênio Cichovski (Adv. Dra. Maria da Conceição Fernandes) - e, Apdos., (Adv. Dr. Orlando Fonseca), às folhas 295 verso dos autos, exarou o seguinte despacho: "A advogada do apelante para juntar procuração no prazo de cinco (05) dias. Belém, 06.09.84 (a) Romão Amoedo Neto, relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos seis (06) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 6752)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 08

Recurso Cível da Comarca da Capital

Recorrente: Maria do Carmo Rosa de Moraes e outros

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - PROVIMENTO DO ÓRGÃO CORRECCIONAL QUE ORDENOU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E REGISTRO DE TÍTULO PROVISÓRIO EXPEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO - POSTERIOR REVOGAÇÃO EM FACE DA LEI Nº 6.739/79, NORTEADORA DA MATÉRIA - RECURSO CÍVEL:

II - O PODER CORRECCIONAL NAO PODE SOBREPOR-SE A DISPOSICÃO LEGAL;

III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores, do Colendo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se assim a Decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor de Justiça.

Belém, 08 de agosto de 1984

(a.a) Desembargador Ossiam Almeida, Presidente em exercício.

Desembargador Steleo Menezes, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de setembro de 1984

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 6752)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 09

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Maria do Carmo Rosa de Moraes

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA I — Registro de título provisório fornecido pelo Governo do Estado e Posterior Escritura de compra e venda da área nele mencionada - provimento do órgão correccional cancelando a matrícula e registro - Mandado de Segurança;

II — A via administrativa não é de ser utilizada para resolver questões atinentes ao domínio e posse, mas sim as instâncias jurisdicionais;

III — Recurso Cível improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores do Augusto Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor a qual não merece reparos.

Belém, 08 de agosto de 1984

(a.a.) Des. OSSIAM ALMEIDA

Presidente em exercício

Des. STELEO MENEZES

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de setembro de 1984

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6752)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA LEONOR ROSA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n. CGC 045678970001-90, representada por seu Desembargador presidente em exercício, OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA LEONOR DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua da Mata - Passagem São Jorge nº 25, CPF 091.882.492-88 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 07266, série nº 483-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciária-Administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 24 de agosto de 1984 a 23 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do Livro competente, em 05 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Contratante
MARIA LEONOR ROSA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegível

Maysa Barbalho F. dos Santos.

(G. Reg. nº 6643)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ENEDINA MARIA MARTINS NAIFF, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente em exercício OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ENEDINA MARIA MARTINS NAIFF, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Almirante Barroso - Passagem Santo Antonio, 42, CPF 098.613.602-63 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 49310, série nº 592-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 16 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 24 de agosto de 1984 a 23 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco

mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do Livro competente, em 05 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Contratante
ENEDINA MARIA MARTINS NAIFF
Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegível

Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 6643)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: DRA. RUTÊA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.371/84-AÇÃO RENOVATÓRIA. AUTORA: N.C.R. do Brasil S/A. RÉ: Santa Casa de Misericórdia do Pará. ADOGADOS: Drs. Abel Guimarães e Paulo E. de Souza. DESPACHO: Para a perícia, designo o dia 20 de setembro, às 8 hs., podendo o laudo ser entregue até 30 dias após. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá prestar compromisso, facultadas as partes a nomeação de assistentes técnicos, e apresentação de quesitos, no prazo e na forma do art. 421 do C.P.C.

Proc. nº 2.515/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUTOR: Bradesco Turismo S/A. - Adm. e Serviços. RÉU: Américo Miguel Rodrigues. ADOGADO: Dr. Carlos A. S. de Souza. DESPACHO: I) - Nomeio curador especial o Dr. Moacir Moraes Filho, na forma do art. 9º do C.P.C., alínea II, devendo o mesmo prestar compromisso. II) - Prossiga-se a execução com a penhora de bens do devedor, quantos bastem para satisfação do principal e acessórios, devolvendo o Autor o direito de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 2.534/84-DE INVENTÁRIO NEGATIVO de Pedro Felipe dos Santos. INVENTARIANTE: Maria das Dores Delgado Santiago. ADOGADA: Dra. Lindalva N. V. Magalhães. DESPACHO: Digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 0184-DE SINDICÂNCIA NO SENTIDO DE APURAR IRREGULARIDADES. DENUNCIANTE: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhã. DENUNCIADOS: Os Oficiais de Justiça incumbidos no cumprimento do mandado de busca e apreensão, no processo nº 2.387/83. DESPACHO: I) - Cumpra-se o item I, do despacho de fls. 45, verso, quanto às informações dos oficiais de justiça. II) - Intimem-se os Oficiais de Justiça que assinaram os mandados de fls. 29 e 42, verso, a prestarem depoimento, no dia 14 do mês vindouro, às 10 hs., no gabinete deste Juízo. III) - Expeça-se mandado ao Representante legal da Belauto Administradora Ltda., à trav. Jutai, que assinou o Auto de Reintegração constante às fls. 36, pprestar declarações em Juízo; no dia 21 do mês vindouro, às 10 horas, no Gabinete da 1ª Vara Cível.

Proc. nº 1.551/83-A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Irosa Ltda. EMBARGADO: Bradesco Turismo S/A. Adm. e Serviços. ADOVADOS: Drs. José A. da S. Santana, Maria C. da C. Ferreira e Paulo Sérgio F. de Souza. DESPACHO: I) - Informe o sr. escrivão em que dia foi publicado no D.O. o despacho de fls. 63. II) - Intime-se a Embargante a cumprir a determinação constante do despacho de fls. 63, item I, no prazo de três dias.

Proc. de RECLAMAÇÃO. RECLAMANTE: Maria do Carmo Ferreira da Mata. RECLAMADO: Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos. ADOVADO: Dr. Augusto Roberto K. de Araújo. DESPACHO: Informe o Sr. Escrivão se a sentença que homologou a partilha transitou, livremente em julgado, ou se houve petição em contrário, no Cartório. II) - Junte o Requerente o exemplar do Diário Oficial, mais precisamente, da Resenha em que foi publicada a decisão homologatória da partilha.

Proc. nº 2.466/84-DE DESPEJO. AUTOR: Loris Vilas Boas da Silva. RÉ: Rosa Marizilda Rego Rabelo. ADOVADO: Dr. Loris Vilas Boas. DESPACHO: Vistos, etc. Assim sendo, atendendo ao exposto, à doutrina, à jurisprudência, e a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 51 e no item II, do art. 52, ambos da lei 6.649, de 16.05.79, combinado com os artigos 320 e 319, ambos do C.P.C., julgo procedente o pedido e assino a Ré ROSA MARIZILDA REGO RABELO, o prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel, objeto do pedido, tendo em vista, o disposto no art. 37 da Lei supra-citada. P.R.I.

Proc. nº 2.392/84-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Raquel Benarroch Salamé. INVENTARIANTE: Eduardo Abdelnor, rep. da Ética Empreendimentos Ltda. ADOVADO: Dr. Abraham Assayag. DESPACHO: I) - Cite-se a menor Edilene Benarroch Salamé, na pessoa de seu representante legal (art. 99 C.P.C.). II) - Digam os interessados, a Fazenda Pública e o M.P., este na qualidade de fiscal da lei e curador de menores sobre o pedido e sobre as primeiras declarações.

Proc. nº 2.389/84-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Isidoro Nessim Crespim. INVENTARIANTE: Marcos José Crespim. ADOVADO: Dr. Edilson Dantas. DESPACHO: Digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.488/84-CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. OBJETO: Intimação de Jair Berardo e Nilza Mascarenhas. ADOVADO: Dr. Carlos J. C. Nogueira. DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Juízo deprecante, com nossas cordiais saudações.

Proc. nº 2.249/84-AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Olivetti do Brasil S/A. RÉ: M. F. da Amazônia Ltda. ADOVADA: Dra. Vera Calandrin. SENTENÇA: I) - Olivetti do Brasil Sociedade Anônima, firma com sede na cidade de S. Paulo, capital, e filial nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 260, devidamente qualificada na inicial, por seu advogado, "ut" instrumento de fls. 10/12, com fundamento nos artigos 1º e 9º, inciso III, alínea "a", do Dec.-Lei nº 7.661, de 21.06.45, propôs a presente ação de falência, contra M.F. DA AMAZÔNIA LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, nº 842, identificada às fls. 02, pelo seguinte: A Requerida, por compras feitas à Requerente, tornou-se devedora desta da importância de Cr\$ 338.610,00 (Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros), representada pelas inclusas duplicatas às fls. 13/24, vencidas e não pagas sem nenhuma razão de direito, apesar de haver recebido as mercadorias, conforme documentos de fls. 25/28, constituídos de conhecimentos aérea e Rodoviária e Notas Fiscais. II) - Citada, a Ré não elidiu a falência, nem apresentou defesa. O pedido foi instruído com os requisitos exigidos no art. 11 da Lei supra-citada, comprovando-se a inadimplência de dois títulos, nos valores de Cr\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 55.052,50 (Cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), de nºs. 386534/03.2 e 348918/07.0, respectivamente, ambos títulos que legitimam a ação executiva, na forma do disposto no art. 16, inciso II, "b", da Lei nº 5.474, de 18.07.68, combinado com o art. 9º, alínea III, letra "a", da citada Lei. III) - Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 1º e 9º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.661, de 21.06.45, e na forma dos artigos 11 e 14 da referida Lei, declaro a falência de M.F. DA AMAZÔNIA LTDA., firma comercial estabelecida nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, nº 842. Indico as 12 hs., de hoje,

como horas da declaração, fixando o termo legal da falência em 25 de julho de 1983, data do primeiro protesto. (Art. 19 item II, da Lei de Falência). Não constando dos autos a relação dos credores intimem-se pessoalmente o devedor para apresentá-la em Cartório dentro de 2 (duas) horas, para que seja nomeado o síndico, conforme o disposto no artigo 60 da Lei Falimentar e seus parágrafos. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos. Sejam providenciadas as diligências convenientes ao interesse da massa. Providencie o Sr. Escrivão as exigências contidas no art. 15 da Lei e publique-se esta sentença, imediatamente, por edital, no órgão oficial e em jornal de grande circulação, neste, se a massa o comportar. Certifique o Sr. Escrivão o cumprimento destas diligências e daquelas previstas no art. 15 da Lei Falimentar. Dê-se ciência ao Representante do M.P. e demais Juizes desta Comarca, inclusive os Meretíssimos Juizes Federais e trabalhistas. P.R.I.

Proc. nº 2.211/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Domingos Francisco Bastos. EXECUTADO: Curbel Comércio e Indústria S/A. ADOVADOS: Drs. Altemar Paes e José A. Brasil. DESPACHO: Como requer.

Belém, 04 de setembro de 1984.
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO: Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Improcede a impugnação de fls. 20/24. A inventariante comprovou, através de documentos hábeis, que, - por sentença de 23.02.1983, prolatada pelo Meretíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca e averbada, a 14.4.1983, à margem do termo nº 669, às fls. 34 e verso, do livro B-3V do Cartório da Comarca de Muaná deste Estado -, foi decretado o divórcio de Praxedes Coutinho de Souza e Margarida Soares de Souza; e que, a 17.6.1983, o falecido Praxedes Coutinho de Souza contraiu, nesta Comarca, casamento civil com Delcília Moraes de Souza, com separação de bens, nos termos do artigo 258, inciso II, do Código Civil. Assim, a irregularidade realmente existente neste inventário está na nomeação da inventariante Delcília Moraes de Souza, haja vista que, não sendo viúva meira, deixa de constar da relação constante do artigo 990 do Código de Processo Civil. Por essa situação, chamo o processo à ordem para remover a senhora Delcília Moraes de Souza do cargo de inventariante dos bens deixados pelo falecido Praxedes Coutinho de Souza e nomear, como substituta na inventariança, nos termos do artigo 990, inciso III, do Código de Processo Civil, a herdeira Ana Regina Soares de Souza, a única maior de 21 anos, entre os herdeiros, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso". (04.09.84). Advogados: Drs. Ronaldo Batista da Silva, Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: C. Santos Comércio e Representações. Agravada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Apesar da manifestação antecipada da agravada, constante das fls. 5/6, seja ela intimada para responder, em cinco (5) dias". (03.09.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Martins Noura, Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: Severino Simão da Silva. Despacho: "Nos termos do artigo 990, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Neide Monteiro da Silva, pela sua condição de cônjuge supérstite, inventariante dos bens porventura deixados pelo falecido Severino Simão da Silva. Seja prestado, pela nomeada, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, devendo ela, no prazo do artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as declarações de estilo". (03.09.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Deuzelina Albuquerque Leão. Agravada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, querendo, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (03.09.84). Advogado: Dr. Gervásio de Miranda Meireles.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: Jairo da Silva Andrade e Helena da Silva Andrade. Réu: Osvaldo Chigre Miguel Bitar. Despacho: "Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 24 do mês corrente, às 12.00 horas, a quantia mencionada no pedido de fls. 2/3, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo, se quiser, oferecer, nos termos do artigo 696 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". (03.09.84). Advogado: Dr. Raimundo Pinto da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autores: Marclio Ferreira dos Santos e Juraci Amaral dos Santos. Ré: Construtora Habitare Ltda. Despacho: "Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, sem ouvir a ré, liminarmente, nos termos do artigo 937 do Código de Processo Civil, o embargo pedido, determinando que a obra fique suspensa até que sejam tomadas as providências cabíveis para a segurança do imóvel dos autores, sob pena, em caso de inobservância do preceito, de pagamento da multa que arbitro em Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por dia. Expeça-se o competente mandado, observando o Oficial de Justiça, nas diligências, as determinações do artigo 938 do Código de Processo Civil". (03.09.84). Advogado: Dr. Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Helio Basto e Silva. Réu: Ernesto Lopes da Silva. Sentença. "Vistos, etc. Homologado, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada, tacitamente, na manifestação de fls. 14, e, assim, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (04.09.84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA: Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Broves, Estado do Pará. EXECUÇÃO: Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Jair Berardo e Norma Silva Berardo. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a carta precatória devidamente cumprida, à MM. Juíza deprecante, com as nossas homenagens à digna Magistrada". (03.09.84). Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manoel Silvino de Menezes e sua mulher, dona Severina Florentina de Menezes e Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Menezes. Inventariante: Emanuel Silvino de Menezes. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, os representantes da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, devendo o Senhor Escrivão do feito cumprir, no que couber, o disposto em o artigo 999, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (03.09.84). Advogada: Dra. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Marco Antônio Sodré Oliveira. Despacho: "Não procede a impugnação de fls. 149/150. À conta de fls. 146 demonstra, corretamente, a apuração de herança líquida, no valor de Cr\$ 31.260.264,00, pouco importando o preço que o inventário conseguiu, para a venda dos bens que lhe foram deixados, haja vista que qualquer vantagem disso decorrente nenhuma relação mantém com a herança, constituindo-se, isso sim, vantagem pessoal, conseguida, naturalmente, pelo esforço do Senhor MARCO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA, em termos de melhor vender os seus bens. Assim, mantenha-se aprovada, na íntegra a referida conta de fls. 146, para os efeitos determinados em o despacho de fls. 139". (04.09.84). Advogadas: Dras. Leonor Nazareth Melo Corrêa, Yolanda Monteiro Nunes, Rosa Cristina Gióia Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Preliminarmente e atendendo ao pedido formulado na parte final da manifestação de fls. 98, mando que, para os efeitos prescritos pelo artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil, se proceda à conferência das peças reproduzidas às fls. 69/94 com os respectivos originais". (04.09.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Themag Engenharia Ltda. Embargado: Aluisio Dias Franco. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". (04.09.84). Advogados: Drs. Ildefonso P. Guimarães Junior, Arnaldo Augusto Martins Meira.

Belém-Pá., 04 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 203/82 — EXECUÇÃO
Exeq: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv.: Carlos Ferro
Exec.: Carlos Lima Chamié e Outros
Adv.: Vera Calandrini

Desp.: Defiro o requerimento de fls. 45 - Oficie-se
4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria da Conceição Martins, por seu advogado Dr. Vinicius Bahury Oliveira Filho, requerendo a remoção dos bens penhorados ao Depósito Público nos autos da Ação de Execução que move contra Ondina Almeida Ribeiro.

PETIÇÃO DE: Ana Elisabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo que seja oficiado as referidas Fontes Pagadoras, ou seja, Hospital dos Servidores do Estado, no Pronto Socorro Municipal e Universidade Federal do Pará, solicitando informações sobre os tipos de empregos e salários nos autos da Ação de Alimentos que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

PETIÇÃO DE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à contadora do Juízo nos autos da Ação de Executiva Hipotecária que move contra Luiz Gomes de Souza.

PETIÇÃO DE: Eidal do Brasil Madeiras S/A., por seu advogado Dr. Tsuguo Koyama, requerendo o arquivamento do processo nos autos da ação de Medida Cautelar que move contra Triana Transportes e Comércio.

PETIÇÃO DE: Dalva Maria Carvalho Peterson, por seu advogado Dr. Raphael Celda Lucas Filho, contraminutando a contestação do réu nos autos da Ação de Separação Judicial que move contra Nelson Pereira Petersen Júnior.

PETIÇÃO DE: Thelma Lúcia de Lima Muniz, por sua advogada Dra. Maria da Conceição S. Fernandes, requerendo o desentranhamento das Carteiras do INAMPS nos autos da Ação de Busca e Apreensão de Menores que move contra Jair dos Santos Muniz.

Desp.: N.A. Desentranhe-se os documentos "infra" mencionados, com as cautelas legais, após a juntada das fotocópias autenticadas dos referidos documentos.

PETIÇÃO DE: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho, por seu advogado Dr. Edir de Souza Briglia, apresentando Contrarrazões ao Agravo de Instrumento ação esta que lhe move Construtora Simel Ltda.

PETIÇÃO DE: João Augusto de Almeida, por seu advogado Dr. Celso Pires Castelo Branco, expondo e requerendo que seja designado dia e hora para ter lugar a audiência, onde as partes deverão produzir provas nos autos da Ação de Separação Judicial que lhe move Marinéz Coimbra Dias.

Proc. nº 261/83 — EXECUÇÃO
Exeq.: Connel - Indústrias Químicas Ltda.
Adv.: Normando do Carmo Borges
Exec.: Carlos Augusto Reis Carmona
Desp.: Oficie-se a Telepará, para ser cesativado o terminal telefônico nº 231.4533, e, solicitando-se informações sobre o valor atual do referido terminal.

Proc. nº 417/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv.: Em causa própria
Réus: Milton Blanco de Abruñhosa Trindade e s/mulher
Adv.: Oswaldo B. A. Trindade
Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais
Proc. nº 601/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Mária Rolin Alves
Adva. Maria da C.S. Fernandes
Ré: Joventina Farias Cardoso

Adva. Norma Margarida de Campos Esteves
Desp.: Indefiro o pedido liminar, de vez que, na justificativa prévia ficou demonstrado que a ré encontra-se no imóvel em litígio há mais de ano e dia. Intimada a ré deste despacho, começará a correr o prazo para contestar.

Proc. nº 91/84 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Impug.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho
Adv.: Orlando Antonio Fonseca
Impug.: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.
Adv.: Carmen Lúcia Cunha
Desp.: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-se cópia das declarações de rendimento do embargante referente aos exercícios de 1983 a 1984, anos base de 1983 e 1984, resp ectivamente.

Proc. nº 218/84 — BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Cia. Real de Investimento - Cred. Fin. Inv.
Adv.: Paulo R. Xavier de Sá
Réu: Antônio Carlos Durans de Oliveira
Sent.: Isto posto: Decreto a prisão civil de Antônio Carlos Durans de Oliveira, pelo prazo de sessenta (60) dias, a qual deverá

ser cumprida no Presídio São José. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. P.J. —

Proc. nº 241/84 — CARTA PRECATÓRIA
Deprec.: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível — Fortaleza —

Ce.

Deprec.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível — Belém-Pa.
Desp.: I — Contados, II — Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. nº 343/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Iracy Campbell Barbosa
Adv.: José Acreano Brasil

Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis

Adva.: Ana Maria C. Gomes

Desp.: À Conta

Proc. nº 380/84 — MEDIDA CAUTELAR

Req.: Nair de Fátima Fernandes M. de Oliveira

Adv.: Francisco N. Salgado

Req.: Adozindo Magalhães de Oliveira Neto

Desp.: Remetam-se os presentes autos ao Juízo prevento da

9ª Vara Cível.

Proc. nº 388/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Expram — Expresso Amazônico Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Exec.: Banakoba Ltda.

Desp.: O documento de fls. 11, não está autenticado, supra

o autor a falta, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 391/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Expram — Expresso Amazônico Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Exec.: Sérgio D. Lima

Desp.: O documento de fls. 11, não está autenticado, supra

o autor a falta, no prazo de dez (10) dias.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Erus Vianna Passos, por seu advogado com a assinatura ilegível, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida por Mineração Pedra Preta.

Proc. nº 150/80 — EXECUÇÃO

Exeq.: Indústria Jossan S/A.

Adv.: Loris Vilas Boas

Exec.: Distribuidora Pernambucana — Transp. Com. Rep.

Ltda.

Desp.: Manifeste-se o exequente.

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 342-07-84 - ARROLAMENTO

Inventariante: ANTONIO MAURO SANTANA DE SOUZA

Adv.: Sebastião A. de Jesus Lima

Inventariados: LINDALVA SANTANA DE SOUZA e ORLANDO

NAZARÉ LORETO DE SOUZA

Despacho: "Ao esboço de partilha".

5ª VARA

Processo nº 329-01-84 - CONTRAPROTESTO

Requerente: FININVEST S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO, INVESTIMENTOS - Adv. Carlos Ferro

Requerida: GUILHERMINA FERNANDES

Despacho: "Pagas as custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos à parte independente de traslado ex vi art. 872 do C.P.C. I."

5ª VARA

Processo nº 327-09-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerido: FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

Despacho: "Certifique-se o Sr. Escrivão se o R. apresentou qualquer providência que lhe seria facultada pelo art. 3º parágrafo 1º do Dec. lei 911/69, após o que conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 330/123/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: POSTO INVENCÍVEL LTDA.

Adv. José de Freitas Leite

Executada: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Despacho: "Intime-se o Exequente a formalizar o pedido de desistência a fim de que possamos tomar as providências requeridas a fls., retro".

5ª VARA

Processo nº 294-02 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: MIGUEL MACHADO DA ROCHA

Adv. Ophir José Novaes Coutinho

Inventariada: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA ROCHA

Despacho: "A avaliação. Expeça-se o competente manda-

do."

5ª VARA

Processo nº 328/18/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: JOÃO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO

Adva. Maria Dalva Lima

Requerida: MARIA INEZ MARTINS RIBEIRO

Adva.: Maria de Fátima da Silva Gomes

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I".

5ª VARA

Processo nº 379-15-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: S/A WHITE MARTINS

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Requerida: MARIA IVONE AGUIAR E SILVA

Despacho: "Considerando a certidão expedida a fls., 14 v.

que caracteriza perfeitamente a hipótese prevista pelo artigo 4º do Dec. lei 911/69 defiro o pedido as fls., retro e converto a presente ação em Ação de Depósito. Expeça-se o competente mandado e cite-se na conformidade do artigo 902 do C.P.C. I".

8ª VARA

Processo Apenso — EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: M.C. MONTES LTDA.

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Embargada: YAMAFLEX COMERCIAL LTDA.

Adv.: Abel Guimarães

Despacho: "Cumpra-se o acordo".

5ª VARA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA na ação MANUTENÇÃO DE POSSE

Excipiente: ANTONIO PAIVA DOS SANTOS

Adv.: Hipólito da Luz de Barros Garcia

Excepto: SAMPAIO REIS LTDA. Adv. Osvaldo Silva

Despacho: Determino a suspensão da tramitação do processo principal, obviamente sem prejuízo aos atos já praticados. Intime-se o excepto a manifestar-se no prazo legal, ex-vi art. 308 do Código de Processo Civil. Em, 03 de setembro de 1984. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza da 5ª Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — CAUTELAR

Requerente: Jorge Miranda - Adv. Rapahael Lucas Filho

Requerido: Herança de Maria P. Magalhães - Adv..

Despacho:- Designo o dia 21 de setembro às 11 horas para

a realização da perícia, nomeio perito deste juízo o Dr. Rubens Cunha que deverá prestar compromisso na forma da lei do dia 21 às 10 horas. As partes deverão apresentar os quesitos e indicarem assistentes se quiserem. O requerente deverá depositar a importância de três salários referências até a (data da perícia) Cite-se e Int.

ALIMENTOS

Requerente:- Juraci Ventura - Adva. Joana D'arc Barbosa

Requerido:- Adalberto Ventura Barbosa

Despacho: A requerente para justificar porque não providenciou a citação para a audiência.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Pedro Miranda Júnior

Despacho: Devolva-se ao juízo deprecante após a conta Requerimento de FEMESC - Ind. e Com. Ltda., por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que lhe move NADIR FIGUEIREDO IND. e COM S/A, interpondo recurso de apelação - Adv. Fernando Wanzeler

IOBS: Recebido em 03.09/84

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: Leoni Divan - Adv. Thaler Eduardo Pereira

Requerido: Gregório David Oregel - Adv. Hermenegildo A.

Crispino

Despacho: Arquive-se após a expedição do Alvará pedido.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adva. Beatriz Dias Fernandes

Despacho:- Não há hora para a data pedida, assim designo o dia 18 do corrente às 11 horas, Intimem-se.

DESPEJO

Requerente: Albino Ferreira Jorge - Adv. Marcos José

Nahon

Requerida: Maria Rosa da Costa Souza - Adv. Ricart Elso de

Lima

Despacho: Cumpra-se o que determina a sentença em sua parte final, notificando-se a inquilina

Requerimento de Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move Corina de Maria Frade Chaves, depotando o rol de testemunhas - Adv. José Acreano Brasil

OBS: Recebido em 03/09/84

Requerimento de Silvio Samuel Moreira Afonso, por seu advogado, na Ação de Embargos a execução opostos por EXPEDITO DE ARAÚJO PONTES, requerendo a intimação das partes e as testemunhas - Adv. Adherbal Meira Matos

OBS: Recebido em 03/09/84.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Lupino Comércio de Mat. Elétrico - Adv. Gilson

Souza

Requerido: F.M. Rocha

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: Credicard Visa S/A Carmen Dolores Nazareth

Requerido: Joaquim J. da Silva Teixeira - Adv. Adalberto A.

Souza

Despacho: A executante para falar sobre o oferecimento

EXECUÇÃO

Requerente: Diferro Distribuidora - Adv. Ademar Kato

Requerido: Construtora Barroso Ribeiro

Despacho: Esta faltando o comprovante da entrega de

mercadorias. Intime-se

ALVARÁ

Requerente: Antonio Carlos Ramos - Adv. Antonio Dionizio

Paixão

Despacho: À Conta

ALVARÁ

Requerente: Tenison Portelada Raposo - Adv. Adalberto F.

Akel

Requerido: Geraldo Salvador de Aguiar

Despacho: À conta

FALÊNCIA

Requerente: Manville Ltda. - Adv. Andrés Vera Garcia

Requerido: Madeireira Tucuruvi Ltda.

Despacho: Junte-se os documentos habeis para o pedido

de falência

ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Nonata Nogueira - Adv. Waldemar

Vianna

Requerido: Eduardo Gil Castro Pinto

Despacho: Certifique os motivos da não realização da

audiência

DIVÓRCIO

Requerentes: Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Despacho: Ao curador de família

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Celso Pires Branco

Despacho: Ao curador de família

SEPARAÇÃO

Requerentes: Ao curador de família

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A.

da Silveira

Requerido: Jorge Herminio Seabra Martins

Despacho: Como requer, faça-se a devida penhora

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão-CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 04-SETEMBRO-84

RESENHA Nº 143/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7836 - EXECUÇÃO

Exequente: Adélio Valente Pinto - Adv. Dr. Armando S. Cordeiro

Executado: Herança de Mimosa Bedran Bechara - Adv. Dr. Desp. - A competência para processar a execução fundamentada em título judicial está prevista no art. 575 e seus incisos

do C.P.C. no caso em exame, afigurar-se-amos a hipótese do inciso II do citado dispositivo. Uma vez que a causa foi decidida no juízo da 1ª Vara, sua é a competência para processar a execução. Assim sendo, determino que os autos sejam apresentados à digna titular da 1ª Vara.

Proc. nº 7875 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda Associação de Poup. e Emp. Ltda., digo - Adv. Dr. A. Machado.

Executado: Agencor Torres Homem Binato e s/esposa Desp. - Vistos, etc. Pede a exequente a extinção da execução alegando que a executada pagou a dívida, digo, seu débito. A hipótese está prevista no art. 794, I do C.P.C., assim sendo; declaro extinta a execução com fundamentos nos arts. 794, incisos I e 795, ambos do C.P.C., determinando, em consequência, o arquivamento do processo, custas P.R.I.

Proc. nº 7332 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poup. e Emp. Adv.: Dra.

A. Machado

Executado - Belchior Correa Batista e s/mulher

Desp. - Baixem à conta.

Proc. nº 7575 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda Associação de P. e Emp. - Adv. Dra. A.

Machado

Executados: - Rosiney Bentes Tavares e Angela Maria Lima

Tavares

Desp. - Não houve licitante na praça pública, assim sendo, adjudico à exequente Vivenda, o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado na obrigação de pagar o restante da dívida, tudo de acordo com o art. 7º da lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Expeça-se a carta de adjudicação em forma, digo, favor da exequente.

Proc. nº 7574 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda - Assoc. de Poup. e Emp. - Adv. Dra.

A. Machado

Executado: Raimundo Beltrão de Souza e s/ esposa

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 7592 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separando - José Raimundo P. Andrade - Adv. Dr. Armando

S. Cordeiro

Separanda - Maria Oneide Melo de Andrade - Adv. Dr.

Wilham Cavalcante

Desp. - À manifestação do digno rep. do Ministério Público.

Proc. nº 7692 - EXECUÇÃO

Exequente - Wilson Dahás J. Filho - Adv. Dr. Wilson Dahás

Executado: José da Silva Cabral

Desp.: parte final da sentença... Pelo Exposto: declaro extinta a execução com fundamento nos arts. 794, I e 795 ambos do C.P.C., determinando em consequência o arquivamento dos autos.

Proc. nº 7720 - DESPEJO

Requerente: - Mayra Silva Ferreira - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: - João Siqueira Novaes

Desp.: Parte final da sentença - Pelo exposto: Com fund. no art. 52, inciso III da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito, fixando ao réu o prazo de 15 (quinze) dias p/ desocupá-lo, vez que entre a data da citação e a da sentença já decorreram mais de três meses, art. 37 da mesma Lei. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Notifique-se o requerido para desocupar o prazo, digo, o prédio no prazo assinado, sob pena de despejo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7653 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda: - Maria da Conceição Rosário Cardoso - Adv.

Dr. José Guilherme Bastos

Separando: - Benedito da Silva Cardoso

Desp.: - Pronuncie-se o digno representante do Ministério Público.

Proc. nº 7894 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos: - Paulo Sérgio Campos Carmona e Maria

Thania Teixeira Carmona

Desp.: - Pronuncie-se o Rep. do Ministério Público.

Em Tempo: Adv. Dr. Raimundo Paulo de O. Dias.

Proc. nº 7992 - SEPARAÇÃO DE CORPOS (JUDICIAL)

Separanda: - Maria Elizabeth Moreira Lima Marinho - Adv.

Dr. Alirio F. Dagher

Separando: - Edmundo Batista Marinho Filho.

Desp.: - Cite-se o requerido.

Proc. nº 7434 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Financiadora Bradesco S/A. - Adv. Dr. Paulo Sérgio F. Souza

Requerido: - Antonio Edmilson Leireles Souza
 Desp.: - Pronuncie-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Proc. nº 6942 - DIVÓRCIO
 Divorciando: - Sebastião José de Souza - Adv. Dra. Rosa Cristina G. Santos
 Divorcianda: - Maria Irismar de Souza
 Curador Especial - Dagoberto de Carvalho
 Desp.: - Baixem à conta, voltando-me conclusos p/ julgamento.

Proc. nº 7748 - Banco do Estado de Minas Gerais - Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Siqueira - EXECUÇÃO
 Executado: - Mário Satoshi Oguino
 Desp.: - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Sta. Isabel, nos termos do pedido de fls. 36.
 Proc. nº 7861 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Separandos: - Raimundo Nonato Dias Pernambuco e Maria Ivete Silva Pernambuco - Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o § 1º do art. 1.122 do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acodo de fls. 7. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas P.R.L.

a) Ilegível
 p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca
 CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 04.08.84
 NONA VARA

ORDINÁRIA
 Autor: Antonio dos Santos Sá (adv. Guilherme Salame)
 Réu: Ferreira e Filhos Ltda. (adv. Vinícios Hesketh)
 Despacho: "O documento de fls. apresentado é de suma importância para a análise da questão. Assim, com fundamento no art. 130 do CPC rejeito a impugnação. Prossiga-se na audiência no dia 19 de outubro, 11 hs. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Arlene Peres Marques (adv. José Carlos Castro)

Requerido: Antonio Rodrigues Diogo
 Despacho: "É admissível a fixação de alimentos provisórios em ação de revisão de alimentos. Não é outro o ensinamento do douto Nelson Carneiro: "Se os alimentos que se querem modificar forem tão desatualizados que reclamem correção imediata, nada obsta que o juiz, ao despachar a inicial da ação de majoração, ou no curso dele, fixe outros em caráter provisório" (A nova Ação de Alimentos - 2ª ed. pg. 149). Arbitro provisoriamente em Cr\$ 300.000,00 a pensão alimentícia mensal que Antonio Rodrigues Diogo, ora réu, deve pagar à sua filha Fabiola a partir do mês de setembro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se para contestar. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA
 Autor: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena)
 Ré: Alcina Corrêa do Rego (Adv. José Freitas Leite)
 Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e então devidamente representadas. Defiro as provas requeridas, inclusive vistoria. Nomeio perito do juízo o eng. Antonio Ferreira Neto (223 30 28), que deverá prestar compromisso legal no dia 19 de outubro, 11 hs. Intimem-se as partes a nomearem seus assistentes técnicos, se assim o desejarem. Designo o dia 01 de outubro, 11 hs. para a instalação da vistoria. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Inês de Lourdes Maia Rodrigues (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réus: João Domingos e outros (Adv. Francisco Monteiro e José G. dos Santos)
 Despacho: "Na contestação, os requeridos pedirão a produção da prova pericial, que o juízo considera imprescindível para o desate da questão, de vez que se trata de ação possessória. Assim, nomeio perito do juízo o Engº Antonio Ferreira Neto (223 30 28), que deverá prestar compromisso legal dia 18 de setembro, 11 hs. Intimem-se as partes a nomearem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Designo o dia 28 de setembro, 11 hs., para a instalação da perícia. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS
 Embargante: Francisco Xavier da Cunha Tembra (Adv. Enid Tembra)

Embargado: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)
 Despacho: "Manifeste-se o embargante. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO
 Requerentes: Maria Eny das Neyes Assunção e Olivar Rodrigues Assunção (Adva. Ana Wilma Cruz)
 Despacho: Diga o M.P. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Autor: José Carlos Lopes da Silva (Adv. Juramir Oliveira)
 Ré: Margareth do Socorro Valois da Silva (Adv. Arnaldo Mendes)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Autora: Maria de Nazaré dos Santos Pena (Adv. Flavio Maroja)

Réu: Nathan Lima Barreto
 Despacho: "À conta, nos termos do pedido. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Izabel Servula Valadares Costa e Sandoval de Souza Costa (Adv. Aírton Monteiro)
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Autor: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adva. Darcy Ramos)

Ré: Transporte Tansmec
 Despacho: "Cite-se, nos termos do pedido retro. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS
 Embargante: Amaury Meier (Adv. Pedro da Silva)
 Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Antonio Passos)
 Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04 de setembro de 1984. (a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA
 Autor: Valtér Silva Santos (Adv. Raimundo Costa)
 Réus: Nelson Fernando de Freitas Pereira e outros (Adv. Francisco Miléo)

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
 Autora: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda. (Adv. Hildete Monteiro)

Ré: Margarida Custódio Barradas (Adv. Zeno Costa)
 Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Réu: Raimundo Nonato Duarte de Souza
 Despacho: "À conta. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Francisco José Arruda Barata (adv. Romulo Mochbach)

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos (adv. Maria Julieta Barra).

Sentença (trecho final): "... Assim, defiro o pedido do autor, e reajusto a pensão alimentícia para 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários. P.I.R. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Autor: Pardelli S.A. - Indústria e Comércio (Adv. Glairson Figueiredo)

Ré: P. A. Gonçalves
 Despacho: "À Conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 10 de setembro, 10 hs. para o pagamento. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém. 04 de setembro de 1984

ACÃO:- Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 281/84
Requerente: Cauby Chaves de Moura (Adva. Dra. Evangelina Alencar Farah)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: Nos termos dos arts. 36 e 37 do C.P. Civil, deixo de conhecer, agora, da certidão de fls., 13/15 por não ter sido exibido o instrumento de mandato outorgado por Belauto Administradora Ltda., ao advogado que subscreve a citada contestação, para o fim de representá-lo em Juízo, neste feito. Intime-se

ACÃO:- Reivindicatória de Imóveis - 11ª Vara - nº 124/84

Autor: Jacques Rosas de Oliveira (Adv. Dr. Milton Chagas).

Réus: Maria do Socorro Rosa da Silva e outros (Adv. Dr.)

Sentença: JULGO os AA., Jacques Rosas de Oliveira e sua mulher Eliana Paula de Oliveira, carecedores do direito da presente pela "ilegitimatio ad causam" e consequentemente extinto fica o presente processo com base no que dispõe o art. 267, inciso VI do CPC. Condono os AA., no pagamento das custas processuais e despesas processuais. P.I.R.

ACÃO:- Cobrança - 11ª Vara - nº 340/84

Autor: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Ademir Dauvergne Mendes Lima).

Réu: Moacir Fonseca Filho (Adv. Dr.)

Despacho: I- Designo o dia vinte e oito do mês de novembro às 9:30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II- Defiro a prova requerida na inicial e a testemunhal; III- Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência, ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas, e constando do mandado, a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

ACÃO:- Falência - 11ª Vara - nº 277/84

Requerente: Edilberto Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cândido Ribeiro Neto)

Requerida: Top Car Lavagem Lubrific. e Mecânica Geral Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para dentro de vinte e quatro horas, querendo, apresentar defesa.

ACÃO:- Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 304/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réus: Paulo da Conceição Palheta e s/mulher (Adv. Dr.)

Despacho: Seja o imóvel hipotecado, vendido em praça pública, no dia vinte (20) do corrente mês, às 11.30 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

ACÃO:- Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 290/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: Luiz Gonzaga da Silva Filho e outra (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora lavrada no auto de fls., 27, para que produza seus jurídicos efeitos. Condono os executados nestes autos, no pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, incluindo correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Seja o imóvel hipotecado, vendido em praça pública, no dia vinte (20) do mês corrente, às 11:00 hs., no Palácio da Justiça, 3º andar, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da Lei nº 5741/71.

ACÃO:- Execução - 11ª Vara - nº 123/84

Autora: Indústria Mecânica de Precisão-Imeca S/A (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: Odecam-Máquinas Pesadas Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls., 14, no prazo de lei.

ACÃO:- Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 003/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réus: Paulo Nelson Mourão Aires e outros (Adv. Dr.)

Sentença: Considerando o estatuído no art. 7º da lei nº 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos executados Paulo Nelson Mourão Aires e Nelson de Souza Aires, ficam os

mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, somente após paga pela mesma impostos e custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel, e a

seguir, archive-se. P.I.R.

ACÃO:- Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 230/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réus: Luiz Ivan Janaú Barbosa e s/mulher (Adv. Dr.)

Sentença: Conheço da manifestação de folhas, da exequente, deferindo o requerido na mesma, e em consequência, nos termos do art. 794, inciso I do C.P. Civil, declaro por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução hipotecária, que no valor de Cr\$-1.741.186,62 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo moveu contra Luiz Ivan Janaú Barbosa e sua mulher Georgete dos Santos Barbosa. Custas ex lege. P. e l., dando-se baixa na distribuição, e a seguir, archive-se.

ACÃO:- Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 053/84

Autor: Dilermando Menescal Júnior e s/mulher (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo).

Réu: Raimundo Nonato F. Cunha (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo).

Despacho: Dada a natureza da presente ação, há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, chamo o presente feito a ordem para prolatar o devido saneador. No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. Autor e réu são partes legítimas e estão devidamente representadas, logo, sem providência preliminar a determinar e, não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas neste autos, às folhas. Designo o dia vinte e um (21) do mês de novembro, às 9:30 hrs., na sala deste Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento do autor e réu, que deverão ser ouvidos em depoimento pessoal, bem como, das testemunhas tempestivamente arroladas. P.I.

ACÃO:- Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 234/84

Requerente: Companhia Real de Investimento-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Requerido: Admilson Andrada Pereira (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, e posterior manifestação da parte interessada sobre a conta, no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

ACÃO:- Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 313/84

Testador: Constantino Valente Enes.

Testamenteira: Camilla Enes Gomes (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Despacho: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Constantino Valente Enes, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

ACÃO:- Ordinária - 11ª Vara - nº 311/84

Autora: Ponte Refrigeração Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Réu: Testamento Público de Joaquim Silva Neto (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)

Despacho: Manifeste-se a requerente, no prazo legal, sobre a contestação de fls., 21, 23 e documentos que a acompanham, às fls., 24/58.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Loris Vilas Boas da Silva (Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira)

Requerido: Armazem de Estivas Brasil Ltda. (Adv. Ester de Moraes Neves)

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.- Belém, 03.09.84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Despejo

Autora: Aparecida Maria Rosa Amaral (Adv. José Melo da Rocha)

Réu: Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa

Despacho: Defiro o pedido retro: ao cálculo. - Belém, 03.09.84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Embargos

Embargante: Luis Raimundo Dillon de Figueiredo (Adv. Sérgio A. Frazão do Couto).

Embargado: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos (Adv. Antonete Machado)

Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão para que o mandado que faz referência a certidão de fls. 26 (autos principais), seja recolhido aos autos da ação de Execução no prazo de 24 horas. - Belém, 04.09.84 - a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Patricia Azevedo Burlamaqui Freire (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Executado: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira e Roberto Teixeira de Oliveira (Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça nos termos do pedido retro e no prazo de 24 horas. - Belém, 04.09.84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Laura Rosa Souza Batista (Adv. Jerônimo Noronha Serrão)

Executado: Alberto Duarte de Oliveira

Despacho: A avaliação - Belém, 04.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Silvio Ferreira Sa)

Réus: S/C Senador Lemos e Outros (Adv. Jerônimo Noronha Serrão)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 67 v. item "2". - Belém, 04.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 04 de setembro de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

Revisão de Pensão Alimentícia.

Autor: Jorge da Silva Brasil - (Adv. Pedro B.P. Filho).

Ré: Doraci Cerejo Brasil - (Adv. Milton Chagas).

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls., mandando que seja depositado em Juízo o valor correspondente ao indicado e referente ao pagamento em atraso. Intime-se a autora a vir receber o valor depositado. Suspenda-se a prisão anteriormente decretada, mediante o pagamento da pensão uma vez que efetuado o depósito. Intime-se o M.P. a dizer sobre o pedido. Belém, 29.08.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

ALIMENTOS

Autor: Túlio de Aquino Legat - (Adv. Rui Guilherme de Aquino).

Réu: Francisco Legat Neto - (Adv. Flávio Maroja).

Final de Sentença: Pelo exposto e por tudo que dos autos constam é que julgo procedente a presente ação de alimentos que Túlio de Aquino Legat, representado por sua mãe, move à Francisco Legat Neto, e condeno o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia em favor do requerente considerando justo o percentual equivalente a 12% de sua remuneração bruta, e vantagens, deduzidos os descontos necessários, acrescidos do salário família a que faz jus o requerente, através de desconto efetuado diretamente da fonte empregadora do requerente, para tal oficiando-se na forma da lei Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 28.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Elza Consuelo Cristo Rosa - (Adva. Dorotéa Bogéa).

Réu: Manoel da Trindade Rosa.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Intime-se o M.P. IV - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 27 de dezembro do corrente ano. Belém, 28.08.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS.

Autora: Maria Nascimento Siqueira - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: João Elias Pinon Siqueira - (Adv. Heliomar Matos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que surta os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 23. P.I.R. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria Helena Pires Lobato - (Adva. Lindalva Magalhães).

Réu: Raimundo dos Santos Lobato - (Adva. Nazaré Santos).
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 27. P.I.R. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria José Dias da Silva - (Adv. Octávio Guillhon).

Réu: Alcides Cunha da Silva.

Final da Sentença: Assim sendo é que ante o exposto, julgo procedente a ação condenando o suplicado a pagar uma pensão mensal no valor correspondente a 35% dos seus vencimentos e vantagens, importância que deverá ser paga diretamente à representante dos menores diretamente pela fonte pagadora, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se para os descontos na forma da lei. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. P.I.R. Belém, 29.08.84.

BUSCA E APREENSÃO.

Autora: Telma Lúcia Fonseca Dias - (Adva. Arlete Cunha).

Réu: José Maria Cardoso Soares.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02, e mando que se expeça o mandado de busca e apreensão do menor, em tudo obedecidas as formalidades legais. Cite-se. Belém, 29.08.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Antenor Barreto Menezes - (Adva. Norma Esteves).

Ré: Maria Rosa Pereira Menezes.

Desp.: Esclareça a procuradora do autor, se a ação ingressou através da Defensoria Pública. Belém, 29.08.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Souza Silva e Suzana Silva - (Adva. Nazaré Santos).

Final da Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC, é que homologo a separação judicial consensual do casal Antonio Souza Silva e Suzana Silva, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 29.08.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Abnor das Neves Cunha - (Adva. Joselisa Kauffman).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Luiza de Lima Araújo dos Santos - (Adva. Marilena Carmona).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Carlos Alberto Abdón dos Santos - (Adv. Francisco C. Miléo).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984**

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.G. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

Autos Cíveis de Redução de Pensão Alimentícia:

Reqte: Fernando Lima de Almeida.

Adv.: Glairson Dias Figueiredo.

Reqda: Joana Maria de Fátima Martins de Almeida.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

DESP.: Renovem-se as diligências para 06 de dezembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Wanda Cristina de Souza Ferreira, menor repr. por sua mãe Rosa Maria Pinto de Souza.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Réu: Waldemir da Silva Ferreira.

Adv.: Cláudio Augusto M. das Neves.

DESP.: Diga a autora. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Edesita Maria Eleres Rodrigues.

Adva.: Norma Esteves.

Réu: Osvaldo da Silva Rodrigues Filho.

DESP.: Renovem-se as diligências para 05 de dezembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Divórcio Consensual:

Reqts.: Pedro Miranda Tavares e Maria de Fátima Botelho Tavares.

Adva.: Marilena Carmona.

DESP.: Designo o dia 04 de dezembro vindouro, às 10 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o

M.P. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial Consensual:

Reqts.: Luiz Raimundo Campos Paes e Cecília Madalena Almeida Paes.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

DESP.: Designo o dia 02 de outubro vindouro, às 8:30 h., para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Maria Pereira Rabelo.

Adva.: Norma Esteves.

Réu: João Monteiro Rabelo.

Adv.: Djalma de Oliveira Farias.

DESP.: Indefiro o pedido de fl. 34, por entender que não se pode privar os filhos menores do alimentante da Assistência Médica e Farmacêutica que usufruem como dependentes do mesmo. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Edna Maria do Nascimento Pacheco.

Adva.: Marilena Carmona.

Réu: Paulo Sérgio Jardim.

DESP.: Emende-se a inicial no tocante à titulariedade ativa para residir em juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Vistoria Judicial:

Reqte.: Felismina da Silva Coelho.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Reqdo.: Rui Cristovão Cavalcante.

DESP.: Por medida de cautela justifique a Autora o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 25 de setembro vindouro, às 8:30 h.. Intimem-se e cite-se. Em, 31.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial Consensual:

Reqts.: Nabih de Oliveira Salim e Mariã das Graças Alves Salim.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Nabih de Oliveira Salim e Maria das Graças Alves Salim, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, processe-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Oficie-se à fonte pagadora a averbação da pensão alimentícia em folha de pagamento do separando. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Consensual:

Reqts.: Esmaelino Assunção Pantoja e Maria Amélia de Oliveira Pantoja.

Adva.: Ilma Abreu.

SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Esmaelino Assunção Pantoja e Maria Amélia de Oliveira Pantoja, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial Consensual:

Reqts.: José Monteiro dos Reis e Jaci Martins dos Reis.

Adva.: Marilena Carmona.

SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de José Monteiro dos Reis e Jaci Martins dos Reis, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial c/Alimentos:

Aut.: Darci Muniz Matos.

Adv.: Deusdedith Freire Brasil.

Réu: Ronaldo Rocha Matos.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

DESP.: À conta. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1984.

1ª PRETORIA

Proc. nº 55/83 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Darialva Gomes da Silva (Adva. Norma Esteves).

Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv.).

Despacho: R.H. Sim, observando-se o que dispõe o art. 892 do

C.P.C. Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 40/83 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Jovino Pascoal Martins (Adva. Norma Esteves).

Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv.)

Despacho: R.H. Sim, observando-se o que dispõe o art. 892 do

C.P.C. Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 77/84 de Executiva.

Requerente: Oscar Ribeiro Afonso (Adva. Ana Laura N. dos

Santos).

Requerido: Manoel Furtado da Silva (Adv.)

Despacho: R.H. Cite-se o réu e, se casado for, sua mulher.

Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 146/82 de Indenização por Danos Causados.

Autores: Maria Torreiro Lima da Silva e Joaquim Quirino da

Silva (Adva. Marlene Ramos Pampolha).

Réu: Luiz de Jesus Pacheco (Adv.)

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia

Xavier Hanaque.

Proc. nº 33/83 de Ordinária.

Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adva. Joselisa Côrte

Kauffman).

Ré: Raimunda Martins Marques (Adv.).

Despacho: R.H. Remarco para o dia 04.10.84, às 11 horas,

observando-se as formalidades da Lei. Int. Belém, 03.09.84. Dra.

Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 45/84 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Raimundo Nonato Calandrini Azevedo (Adva.

Consuelo Rodrigues de Melo).

Requerido: Marden Augusto Nogueira (Adv.)

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia

Xavier Hanaque.

Proc. nº 59/83 de Despejo para Uso Próprio.

Requerente: Ana Maria Baia Barata (Adv. Vidal de Jesus P.

Damasceno).

Requerido: Lourival Garcez (Adva. Eva Amaral Coelho).

Despacho: R.H. Manifeste-se a autora sobre os documentos

de fs. 29 a 50, no prazo, 398 do C.P.C. Int. Belém, 04.09.84. Dra. Maria

Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 25/84 de Sumaríssima de Ressarcimento.

Suplicante: José Anatier Almeida Coelho (Adva. Mª Avelina

Hesketh).

Suplicado: Ivo de Biase (Adv.)

Despacho: R.H. Remarco para o dia 07.11.84, às 11 horas;

deixo de determinar o encaminhamento do cheque referenciado na

petição de fs. 29, por não se encontrar o mesmo nos autos. Certifi-

que sobre o assunto, a Sra. Escrivã, voltando-me após conclusos.

Int. Belém, 04.09.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 11/83 de Embargos à Execução.

Embargante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Wilton

Nery).

Embargado: Rômulo Parentes de Carvalho (Adv. José da Rocha

Moreira).

Termo de Audiência: Designo para o dia 10.09.84, às 11:00

horas para a nova audiência.

2ª PRETORIA

Proc. nº 20/83 de Indenização por Danos Causados.

Autora: Ana Maria da Silva Sampaio (Adv. Raimundo Pereira

Cavalcante).

Ré: Rosinda de Oliveira Silva (Adva. Joana Darc de Almeida

Barbosa).

Despacho: R.H., às 10.30 horas. Comprove-se o alegado, de-

signando, desde já, sejam renovadas as diligências para o dia 30 de

outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int.

Belém, 04.09.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 04 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual,

Municipal e Autarquias, respondendo pela

escritania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias.

(G. Reg. nº 6752)

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1984 -

5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado

Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja efetuado o depósito em

Caderneta de Poupança correspondente ao mês de agosto do corrente ano nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuidora e Outra.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, se manifestando sobre a notificação feita por Antônio Esmeraldo de Andrade.

PETIÇÃO DE: CREDICARD-VISA S/A., por sua advogada Dra. Jacirema Bezerra S. de Almeida, solicitando Certidão Negativa nos autos da Ação de Execução que move contra Jorge Saul.

PETIÇÃO DE: Maria Lenil Ruiz Rosa, por seu advogado Dr. Milton Chagas, requerendo que seja transformada a Ação de Divórcio Litigioso em Divórcio Consensual nos autos da ação que lhe move Pedro Barrairos Rosa.

PETIÇÃO DE: Guararat - Guaraná Natural Ltda., por seu advogado Dr. José Paulo Queiroz, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Execução movida contra N.Q. Castro.

PETIÇÃO DE: Brígida Pereira da Fonseca, por seu advogado Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, requerendo juntada de mandado nos autos da ação de Alimentos que move contra Silvestre Antônio da Fonseca.

PETIÇÃO DE: Banco Bamerindus de Investimento S/A., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo desistência do Agravo de Instrumento que move contra Paulo Augusto Sherring da Rocha ou Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

PETIÇÃO DE: Banco Bamerindus de Investimento S/A., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, consolidar a posse e propriedade plenas e exclusivas nas mãos do autor do bem identificado nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida contra Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda., convertida em Depósito contra Paulo Augusto Sherring da Rocha.

PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por seu advogado Dr. Lucas Oliveira de Almeida, expondo e requerendo a expedição de Carta Precatória para Citação e Penhora do executado para a Comarca de São Miguel do Guamá nos autos da Ação de Execução que move contra Leorne Sabino Loureiro.

PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por seu advogado Dr. Lucas Oliveira de Almeida, requerendo que seja determinado a transformação da ação de Execução em procedimento sumaríssimo que move contra Wadir Homce da Costa.

4ª VARA

Proc. nº 400/84 - Interpelação.

Catarina Mussak Pesch e Outros.

Adv.: Paulo Macarini.

Honorato Babinski.

Desp.: Julga-se incompetente para processar o presente feito, e determina, seja o mesmo remetido através, re-distribuição, a uma das Varas Privativas, feita a devida compensação.

RESENHA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1984.
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA.

Processo nº 481-01 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autora: Iraides de Oliveira Bastos.

Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Réu: José da Nóbrega Ribeiro.

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo.

Despacho: "Manifeste-se o interessado sobre o conteúdo da certidão de fls. 110".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento, por seu Advogado, na Ação de Busca e Apreensão proposta contra José Manoel Cortezão Azevedo e Esmerina Pinto de Souza Silva, requerendo reconsideração do despacho de fls. 24 - Adv. Carlos L. Afonso

OBS.: - Recebido em 03/09/84

Requerimento de Companhia Sol de Seguros, por seu Advogado, na Ação de Produção Antecipada de Prova que move contra José Rui Pantoja, requerendo juntada do recibo do perito - Adv. Vera L. Freitas

OBS.: Recebido em 04/09/84

Requerimento de Alceu Alfredo Brazão e Silva, por seu Advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., falando no processo e pedido provisórias - Adv. Paulo Erico Moraes Queiroz.

OBS.: Recebido em 04/09/84

Requerimento de Zilda Santos de Farias, por seu Advogado, na Ação de Separação que move contra Arnaldo Xavier de Farias, requerendo seja rompeda a audiência - Adv. Augusto José A. Garbóla.

OBS.: - Recebido em 04/09/84

Requerimento de Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira, por seu Advogado, na Ação Revisional que move contra Antonio da Moraes Neco, falando sobre a contestação - Adv. Paulo Rúbio Meira

OBS.: - Recebido em 04/09/84

Requerimento de Auto Belém Ltda., por seu Advogado, na Ação de Execução proposta contra Rui Pereira, falando no processo e indicando o novo endereço do requerido - Adv. Ricardo Ferreira Nunes

OBS.: - Recebido em 04/09/84

Requerimento de Teresinha Bentes Teixeira, por seu Advogado, na Ação de Despejo que move contra Paulo Roberto de Miranda e Lúcia Helena Martins, dizendo que os réus abandonaram o imóvel, requerendo seja expedido o mandado de imissão de posse - Adv. João Bosco de Carvalho.

OBS.: - Recebido em 03/09/84

Requerimento de Maria de Nazaré Nogueira Abreu e Francisco Henrique da Silva Abreu, requerendo seja homologado o acordo feito entre os mesmos - Adv. Ferdinando Vieira Amazonas e Albertino Santos

OBS.: - Recebido em 03/09/84

Requerimento de Gráfica Sagrada Família Ltda., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Associação dos Servidores do Brasil (ASCB), requerendo o prosseguimento do feito, face o não cumprimento do acordo - Adv. Nelson Cunha.

OBS.: - Recebido em 03/09/84

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros, por seu Advogado, na Ação Ordinária que move contra Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., requerendo vista dos autos - Adv. Flávio Maroja

OBS.: Recebido em 03/09/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Raimunda Iêda B. de Carvalho, por seu Advogado, na Ação de Investigação de Paternidade que lhe move Alex Botelho de Carvalho, apresentando contestação - Adv. Manoel T. Lobato

OBS.: - Recebido em 04/09/84

Requerimento de Armário São José Ltda., por seu Advogado, na Ação de Embargos à Execução promovida por M.A.M. Brilhante, apelando da sentença para a Egrégia Câmara Cível do Tribunal do Estado do Pará - Adv. Nelson Pinto

OBS.: - Recebido em 04/09/84

Requerimento de José Moraes dos Santos, por seu Advogado, na Ação de Inventário de bens por separação judicial requerida por Cléa Souza dos Santos, falando no processo - Adv. Valério de Melo Alves

OBS.: - Recebido em 04/09/84

REIVINDICAÇÃO

Requerente: - Raimundo Alencar L. Neto - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerida: - Guajará Veículos Ltda.

Despacho: - Cite-se.

ALVARÁ

Requerente: - Grupo Filantrópico S. Antonio de Lisboa - Adv. Jorge Alex Nunes Athias

Despacho: - Defiro o pedido, observando-se em tudo as formalidades legais. Custas de lei.

FALÊNCIA

Requerente: - Luau International - Adv. José Angelo Manna

Requerido: - Magazine's Com. Prom. Rep. Ltda.

Despacho: - Cite-se o devedor nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da Lei de Falências.

EXECUÇÃO

Requerente: - Tiago Laurido Pereira - Adv. Domingos A. Rodrigues

Requerido: - Carlos Otávio Brito Lessa

Despacho: - Cite-se

GUARDA DE MENOR

Requerente: - Fernando Montenegro de Moraes - Adv. Jandira Oliveira

Requerida: - Noemi Broler Nunes

Despacho: - As alegações de inicial precisam ser provadas é de melhor alvitre aguardar a volta do titular. Intime-se.

MARIA REZ BARATA

Escritora Juramentada

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 06.09.84

SEXTA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil)

Agravada: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira)

Despacho: "Mantenho a decisão. Vista ao agravado para requerer as peças que quer que sejam tratadas, após o que forme-se o instrumento e, dê-se vista ao agravado para falar sobre o mesmo. Belém, 05 de setembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

ANULATÓRIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Autor: Lourival Alves da Silva (Adv. Sebastião Haber)

Réu: AURIUM - Construtora Ltda. (Adv. Bernardo Moraes)

Despacho: "Especifiquem as provas que desejam produzir em abono de suas alegações. Belém, 06 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Cacilda Pina Saraiva (Adv. Milton Nobre)

Despacho: "Manifeste-se o autor. Belém, 06 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Firmino Gomes da Silva (Adv. Alberto Fares Akel)

Réu: Manoel Firmino da Silva (Adv. Felício Pontes)

Despacho: "Especifiquem as provas que desejam produzir em abono de suas alegações. Belém, 06 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

IMISSÃO DE POSSE

Autor: Antonio Gentil Chaves Pinheiro (Adv. Fernando Gonçalves)

Réus: Maria Rosa Pereira e Valdeque dos Santos

Despacho: "Determina proceda o Oficial de Justiça a diligência, a fim de constatar se o imóvel está ocupado pelos réus. Belém, 06 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Réu: Benjamin Marques da Silva (Adv. Terezinha Almeida Silva)

Despacho: "Manifeste-se a parte contrária. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (Adv. Maria de Fátima K. M. de Araújo)

Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. José Gomes de M. Sá Filho)

Despacho: "Junte-se aos autos da ação principal. Belém, 04 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO (DÉCIMA QUINTA VARA)

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. José Aloysio Campos)

Requerido: TAHOE Exportadora Ltda.

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 03 de setembro de 1984. a) Pedro Paulo Martins".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 06.09.84

7ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte.: Exportadora Azevedo Ltda. (Adv. Flávio Maroja)

Embargdas.: Elisa Chermont Roffé e outros (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: Arquite-se. Belém, 03.09.84. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Jorge Moussalen (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Reqda.: Yêda Lucy do Amaral Moussalen (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: Lavre-se o termo de depósito e intime-se o autor para proceder o levantamento e dar quitação. 04.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Maria Consuelo Passos dos Santos)

Agravado: Floriano de Jesus Fernandes Neto (Adv. Márlon Ney Souza de Figueira)

Despacho: Junte-se aos autos da ação principal. 03.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE (Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior)

Agravada: Maria Luiza Pereira Martins (Adv. Angela Conceição Monteiro)

Despacho: Oficie-se. 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 302/84 - VISTORIA

Reqte.: Abdias Soares da Costa (Adv. Deoclécio da Paz Pereira)

Reqdo.: Antônio Luiz S. Braga

Despacho: Cite-se o réu para os devidos fins. Para vistoria designo o dia 20 de setembro, às 10:30 horas e compromisso a mesma data, às 10:15 horas. Nomeio Perito o Dr. Paulo Henrique Lobo, que deverá ser encontrado pelos fones 225-3022 e 224-0022 de seu emprego e 225-9843 de sua residência. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do § 1º do art. 421 do C.P.C. O requerente, para depositar em Cartório e este do BEP, Caderneta de Poupança, a importância de Cr\$ 80.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. 30.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 050/84 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte.: Herberto Tocantins Maltez (Adv. José Carlos D. Castro)

Reqdo.: Hilton Beltrão dos Santos (Adv. José Lívio dos Santos Barbalho)

Despacho: Fixo os honorários do perito em Cr\$.... 150.000,00, a parte para complementar. Entregue a quantia depositada ao perito, mediante recibo. Após a complementação, voltem os autos conclusos, para continuação do feito. 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 242/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Salvador-Ba.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: À Conta. 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 244/84 - FALÊNCIA

Reqte.: M. Morny & Cia. Ltda. (Adv. Mairton Marques Carneiro)

Reqda.: R. Wariss Empreendimentos Ltda. (Adv. Paulo Roberto Vale Carneiro)

Despacho: Manifestem-se as partes. 04.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 109/84 - FALÊNCIA

Reqte.: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Vera Lúcia de Azevedo)

Reqda.: Chaves Rendeiro Comércio e Representações Ltda. Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito o pedido de desistência, requerido por Olivetti do Brasil S/A., contra Chaves Rendeiro Comércio e Representações Ltda., na ação de falência. Decorrido o prazo legal, entregue os documentos mediante recibo. P.I. 23.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 175/84 - CAUTELAR

Reqte.: Tececom - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dinalba Araruna Gonçalves)

Reqda.: Transportadora Atlas Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Em provas. 04.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 017/83 - SUMARÍSSIMA

Reqte.: Texaco do Brasil S/A. (Adv. Osvaldo Trindade)

Reqda.: Exportadora do Vale do Mearim Ltda.

Despacho: Remarco para o dia 31 de outubro, às 10:30 horas. 04.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª Vara - Proc. nº 276/84 - DESPEJO

Reqte.: Marina de Assunção Martins Souza (Adv. Ademar Kato)

Reqda.: Acumular Baterias e Peças Ltda. Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido da Marina de Assunção Martins Souza, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Rua Diogo Mória, 633, Loja 01, o qual se encontra ocupado por Acumular Baterias e Peças Ltda., ficando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condene ainda a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 301/84 - DESPEJO

Reqte.: Roberto Getúlio Brandão Seabra (Adv. Nelson Montalvão das Neves)

Reqdo.: Emiliano Pamplona Souza (Adv. Ana Laura Nunes dos Santos)

Despacho: Ao cartório para apensar ao processo de consignação. 27.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 206/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embgt.: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Embgt.: Edison Pacheco Gonzales (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Despacho: Digam os embargantes. 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 199/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Empte: R. Wariss Empreendimentos Ltda. (Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)

Embgt.: J. J. Zouein & Cia. (Adv. Francisco Soares Napoleão)

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 304/84 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Guaranat Guaraná Natural Ltda.

Adv.: Jayme Bentes.

Execda: Farmácia Perpétuo Socorro Ltda.

Despacho: Cite-se. 03.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 258/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete Furtado Machado.

Execdos: José Luiz Garcia da Silva e esposa.

Despacho: Não tendo sido embargada a sua execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 308/84 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Manoel Soares Pontes Carneiro.

Adv.: Jaci Colares.

Execda.: Princesa Barra Cordeiro.

Despacho: Manifeste-se o A. 04.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 195/82 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Belnatura Cosméticos Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Execdo: Hotel Nacional Rip Ltda.

Adva.: Ambrosina Maia Sampaio.

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 24. Prossiga-se na execução. 28.08.84. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 327/84 - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Lino Ferreira Barroso.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Reqdo: INPS.

Retificação de despacho: Cite-se o réu, para comparecer no dia 15 de outubro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 23.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Anulação de Escritura Pública cumulada c/Execução de Obrigação de Fazer.

Requerente: Rita Maria de Campos Barros (Adva. Vera Calandrini).

Requerida: Aurora Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Despacho (Final de Sentença): ... "Ex-positis" resolve este Juízo, julgar procedente a ação de anulação de escritura pública de venda e compra proposta por Rita Maria de Campos Barros contra Aurora Ferreira Diogo, para decretar, como decretado tenho, a anulação da Escritura Pública lavrada às Notas do Tabelião do 6º Ofício, desta Comarca - Kós Miranda, às fls. 179, do Livro 109 dessas notas, bem como os efeitos dessas decorrentes com o Registro no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob o nº 03, matrícula 29, fls. 29 em 06 de 04/83, na qual compareceram como Outorgante-Vendedora Aurora Ferreira Diogo e como Outorgante-Compradora José Ferreira Diogo, devendo os Titulares do tabelionato e do Cartório de Registro de Imóveis, serem intimados por mandado, do inteiro teor da presente sentença. Determino mais que sejam riscadas as expressões tidas como insultuosas e contrárias à ética, pela Autora, (fls. 68), na forma do art. 15, do C.P.C. Condeno a Acionada a cumprir a obrigação pactuada na cláusula quinta do contrato de fls. 10/11, sob as cominações legais. Arcará, a ré, com as custas processuais, e com os honorários do Advogado da Autora, os quais arbitro em 10%, sobre o valor da causa. P.R.I. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução.

Embargantes: Adiel Ribeiro da Silva e Norma Ribeiro (Adv. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa).

Embargado: Jair Emanuel Ribeiro Lira (Adv. Haroldo Pinheiro da Silva).

Despacho: Baixem à Conta. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Retomada de Imóvel.

Autora: Alice Nascimento Silva (Adv. Carlos Hachem Chaves).

Ré: Francisca Martins Magno (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga a Apelada no prazo legal. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).

Executados: A.M. Rodrigues & Cia. Ltda. e outros (Adv. Antonio Fernando Rocha).

Despacho: À avaliação. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento.

Autor: N.C.R. do Brasil S/A (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Ré: Santa Casa de Misericórdia.

Despacho: Proceda-se ao depósito nos termos do pedido retro, com as cautelas legais. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento.

Agravante: Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes de Moraes).

Agravado: Nelson Alves Cunha (Adv. Walfir Oliveira).

Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão o despacho dado às fls. 30 - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução de Título Extra-Judicial.

Exequente: Fundação Ruben Berta (Adv. Ademar Kato).

Executado: José Ribeiro Fernandes.

Despacho: Cite-se. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Soteago S/A. (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Executado: I.N. Crespim (Adv. Edilson Batista de Oliveira Dantas).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido retro. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima).

Executado: Estelito Reis Barbosa.

Despacho: 1. Diligências o Sr. Escrivão no sentido de ser recolhido, incontinenti, o mandado referido na certidão de fls. 16. 2. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal nos termos do pedido retro. - Belém, 06.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 06 de setembro de 1984.

EDMILSON SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1984 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital:

Autos Cíveis de Homologação de Acôrdo:

Reqts.: Marinaldo da Costa Ribeiro e Raimunda da Penha Nascimento.

Adva.: Arlete Cunha.

DESP.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Homologação de Acôrdo:

Reqts.: Raimundo Pimenta Barbosa e Nadir Nascimento Barbosa.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

DESP.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Arrolamento:

Invte: Francisca dos Santos Souza.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Invdo.: Cristovam Pereira de Souza.

DESP.: Defiro o pedido de fl. 69, dos autos. Arquite-se. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Divórcio:

Aut.: Tânia Maria de Oliveira Bezerra.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Carlos Alves Bezerra.

Adva.: Violante Moreira.

DESP.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes constantes de fl. 15, dos autos, para que

produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Homologação de Acordo:

Reqs.: Luiz Carlos Aquino Gomes e Maria de Nazaré S. Gomes.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

DESP.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade entre as partes, constantes de fl. 03, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Ana Catarina Tavares Sicsú, menor repr. por sua mãe Maria Solange Araújo Tavares.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Idimir José Rodrigues Sicsú.

DESP.: Autue-se em : apartado. Digam as Autoras, no prazo de cinco (05) dias. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:
Aut.: Eronildes, Ester, Edilson e Elizângela Rêgo dos Santos, menores repr. por sua mãe Dâmares Rêgo dos Santos.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Otoniel Azevedo dos Santos.

DESP.: Oficie-se. Em, 04.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Divórcio - Carta Precatória:

Deprecante: Juízo de Direito da 12ª Vara de Família do Rio de Janeiro.

Autora: Maria das Graças Pombo Vasconcelos.

Deprecado: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém - Pa.

Réu: João Henrique Diniz Vasconcelos.

DESP.: Dê-se cumprimento aos itens I e II, do despacho de fl. 03. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 6752)

EDITAIS JUDICIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Às onze horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral da Justiça ARTHUR CLÁUDIO MELLO, presentes os demais membros. Pelo Dr. JAYME LAMARÃO foi requerido que não fosse naquela reunião votada a lista tríplice para a nomeação do novo Procurador de Justiça, por considerar não ser cabível tal nomeação, uma vez que o Dr. LAURENO NORAT não foi aposentado. A Presidência esclareceu que tendo o Dr. NORAT atingido a compulsória o seu afastamento é obrigatório e irreversível. O Dr. AFFONSO PINTO DA SILVA sugeriu que a lista devia ser votada, entretanto, só remetida quando o Dr. NORAT fosse aposentado. O Dr. OPHIR F. CAVALCANTE declarou não ver que ilegalidade praticará o Conselho se for votada a lista e remetida ao Sr. Governador. O Dr. BENEDITO ALVARENGA lembrou que há precedente de nomeação para o cargo em que o seu ocupante anterior foi atingido pela compulsória sem ter sido publicado o ato de aposentadoria, não só do seu caso como do Des. ORLANDO VIEIRA na vaga do Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL. A Presidência colocou em votação o requerimento do Dr. LAMARÃO o qual foi rejeitado. Propôs o Dr. OPHIR CAVALCANTE que a lista seja logo votada e entregue ao Exmo. Sr. Governador com o esclarecimento de que a aposentadoria do Dr. LAURENO NORAT não saiu publicada. Submetida esta proposição em votação foi aprovada pelos votos dos Drs. QUINTANILHA BIBAS, WILTON NÓVOA, AFFONSO PINTO DA SILVA que acompanharam o Dr. OPHIR, com os votos contra do Dr. BENEDITO ALVARENGA e ARTHUR C. MELLO e abstenção do Dr. JAYME LAMARÃO. Passou o Conselho a deliberar sobre a constituição da lista. Recolhidos os votos, foi realizada a apuração, servindo de escrutinadores os Drs. OPHIR CAVALCANTE e JAYME LAMARÃO. Foi apurado o seguinte resultado: MÁRIO NEY S. DE FIGUEIRA - 5 votos, FELÍCIO DE A. PONTES - 5 votos, ANTONIO TANCREDI - 3 votos, ADIL SALGADO VIEIRA - 3 votos, ANTONIO CÉZAR BORGES - 3 votos e DÁRIO R. MASCARENHAS - 1 voto. Constatado o empate, deliberou a Presidência não usar do voto de desempate que lhe confere o § único do art. 9º, passando a ser realizada nova votação, que apresentou o seguinte resultado: ANTONIO ÍTALO TANCREDI - 3 votos, ANTONIO CÉZAR BORGES - 3 votos, ADIL SALGADO VIEIRA - 1 voto. Mais uma vez decidiu a Presidência que fosse realizada outra votação, sendo apurado o seguinte resultado: ANTONIO ÍTALO TANCREDI - 4 votos, ANTONIO CÉZAR BORGES - 3 votos. Ficou, assim, indicada a seguinte lista tríplice: MÁRIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA, FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES e ANTONIO ÍTALO TANCREDI. Passou o Egrégio Conselho a deliberar sobre a Comissão de Concurso, escolhidos os seguintes Procuradores: ARTEMIS LEITE DA SILVA, WILTON VIEIRA DE NÓVOA e BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, como membros, e WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES e MOACYR BERNARDINO DIAS, como suplentes. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. APROVADA a ATA foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora - Secretária do Conselho

(G. Reg. nº 6739)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra HELOISA MARIA DO SOCORRO DE ALFAIA FARIAS, brasileira, casada, sem profissão definida, filha de Antônia de Alfaia, acusada da prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que a nominada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Maria Celeste Soares Martins), Técnico Judiciário, o datilografei, e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 25.030, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ MARIA SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Pedro Lopes de Carvalho e Lima e Tereza Soares de Lima, acusado da prática do crime tipificado no art. 329 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia 25 de setembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado, e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Bela. Ivanira Fonseca de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 24.407 - movida pela Justiça Pública contra JOEL GATO MARINHO, brasileiro, casado, estudante, filho de Ezequiel Souza Moura e de Alda Gato Marinho, residente à Av. Bernardo Sayão nº 1370, Jurunas, nesta cidade, acusado da prática do crime tipificado no art. 171 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 28 de setembro do ano em curso, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Celeste Soares Martins, Técnico Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 6751)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Clélia Maia, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente, com prazo de vinte (20) dias, a contar de sua publicação, CITA a suplicada LUZIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, goiana, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação, que será realizada no dia vinte e oito (28) de setembro do corrente ano, às dez (10) horas, nos autos da Ação de Divórcio direto proposta neste Juízo por Mateus Alves da Silva, em que pretende se divorciar da mesma por se encontrar separado de fato por mais de cinco (05) anos, amparado pela Lei nº 6.515 de 26.12.77 em seu artigo 40 § 3º. DESPACHO: Cita-se a suplicada por Edital, pelo prazo de 20 dias para a audiência de conciliação, no dia 28 de setembro do corrente ano às 10 horas. O prazo para contestação fluirá a partir da audiência, caso não compareça a Ré. Itaituba, 20 de agosto de 1984. (a) Clélia Maia - Belém. Clélia Maia - Juíza de Direito de 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixada cópia à porta do edifício do Fórum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrevente juramentado servindo de escrivão, datilografei e subscrevo.

Dra. CLÉLIA MAIA
Juíza de Direito da 1ª Vara

(T. nº 04466 - Reg. nº 10.377 - Dia 12.09.84)

COMARCA DA CAPITAL 1063

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio e pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da primeira publicação deste, CITA a OLÍMPIA DE CARVALHO MAGALHÃES, brasileira, casada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da "Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio", que lhe move seu marido RUBENS GARCIA REIMÃO, com base no art. 231, II, do C.P.C., combinado com o art. 232, I, do Código de Processo Civil, ficando desde já advertida de que a falta de defesa, dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor, na petição inicial. O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: - Em face da certidão do sr. Oficial de Justiça, determino que seja a requerida citada por edital pelo prazo de 20 dias. Em, 27.06.84. Rosa Maria Celso Portugal - Juíza Substituta. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca
da Capital do Estado do Pará, etc.
(T. Nº 04460 Reg. nº 10.366 Dia 12.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Jorge de Lima Rodrigues Gessy da Silva L. Pamplona, Otávio Paulino da Nobrega, Mário Alfonso Pasten Trivik, Maxivaldo Santos Silva, José Edezio Simões Sobral, Aldemario J C Abreu, Maria de Nazaré F de Azevedo, Lucineide do Carmo Esteves, Geovanni Raimundo Barros Bezerra, Enoqui Leão de Souza, Jorge Soares, Angelo Pio Passos Neto, Miguel Farias dos Anjos, Francisco Freire de Figueiredo, Sergio Pinto, Jaine Correa de Souza, O A Magno, Constr Lira Ltda., Valmir A L Silva, Otávio Pimentel, Beatriz Maués, Ótica Itamaraty Ltda., Plínio Gonçalves de Araújo, Santos e Melo Ltda., Laurentino da Costa Lobato, José Eduardo de Souza Leão, M. L. Santos Com e Rep Ltda., Livraria e Papel Coml Ltda., Marivaldo Borges, Armazem Triangulo Com Distr., Maria Nazaré Santos Daltro, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 setembro, 276 da parte do Bradesco, Finasa, Sinal S/A, Banco Crédito Nacional, varig, Financ, General Motors, Banco Brasil, Banco Itau, Banco Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Com Ind de S. Paulo - Comind, Shield

Cobranças e Assessoria S.C Ltda., Banco Noroeste S.A. Banco Brasil S.A. Banco Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (01) Cheque, Treze (13) notas promissórias, Quatro (4) letras cambio e Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 14.875,00 - 6.441.600,00 - 212.168,00 - 50.000,00 - 550.000,00 - 322.005,00 - 1.487.185,00 - 1.487.185,00 - 1.487.185,00 - 63.000,00 - Cr\$ 50.000,00 - 37.860,00 - 25.852,00 - 393.410,00 - 149.631,00 - 168.993,00 - 64.433,00 - 54.936,00 - 27.720,00 - 66.960,00 - 157.382,00 - 111.680,80 - 147.000,00 - 30.500,00 - 125.468,00 - 138.566,66 - 54.000,00 - 174.300,20 - 40.000,00 - 175.500,00 - 978.764,20 - 524.370,00 - 1.700.610,60 - 145.906,66 - 156.198,33 - 137.305,00 - 226.000,00 - Cr\$ 39.000,00 - Vencimentos vários por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Org. Fotograf. Samar, Finasa, Eudocy da Fonseca Pereira, Guajara Veic., Sinal S/A, Dimarsadi Jóias, João Lourença da Silva, Varig, Financ. General Motors, Ind Mad Caçula, Rendeiro Ribeiro, Bijou Confecç., Wacker Maq., Ind Vimes Pioneira, H.C Pneus, Luiz Ximenes e Cia, Iacol S/A, Jaachs digo Jack's Amaz Ind Alim., Ind Com Atlant: Bra II Ltda., Casa do Azulejo, Shield Cobrança, Irpel Incorporação Part. Isapa Ltda, Metalurgica Paraiba, Mapasa S/A; respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de que os Protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 06 de setembro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras
do 1º Ofício.

(Ext. nº 2814-Reg. nº 10.365 Dia 12.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste cartório de protestos de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados; ADEMARIO SILVA DE JESUS NP Cr\$ 79.905,00 - COOP AGR MISTA PARAENSE LTDA DP

Cr\$ 440.000,00 - PROPARA COMP DES AG PESCA IND MI DP Cr\$ 425.733,00 - JOSÉ FERREIRA DE FARIAS NP Cr\$ 96.670,00 - RAIMUNDO AFONSO RISUENHO AMARA DP Cr\$ 80.000,00 - JAIME M DE SOUZA PANIF BACABAL DP Cr\$ 191.223,00 - E I DA SILVA DP Cr\$ 3.387.000,00 - DISTR E DROG TIRADENTES LTDA DP Cr\$ 219.341,00 - J C DUROES BORGES DP Cr\$ 1.280.000,00 - SEVERINO DA COSTA GUEDES DP Cr\$ 160.000,00 - JOSUE VIANA DA SILVA (3) DP Cr\$ 32.648,00 (3) OPHUS LINA COM REP LTDA DP Cr\$ 846.500,00 - RODOLFO EZEQUIEL T JR NP Cr\$ 249.456,90 - LUIZ SERGIO SALVIANO RODRIGUES NP Cr\$ 370.258,50 - IDEM, IDEM MANOEL RODRIGUES VIANA NP Cr\$ 370.258,50 - IDEM, IDEM - CELSO ANTONIO FADEL MARTINS NP Cr\$ 317.072,00 - ELIANA MARIA MIRANDA MARTINS NP Cr\$ 317.072,00 - MANOEL BENEDITO DA C RIBEIRO DP Cr\$ 100.000,00 - MARIA ROSANGELA DA S SANTANA NP Cr\$ 640.584,00 - MADEIREIRA TUCURUI LTDA DP Cr\$ 293.333,00 - SEBASTIÃO GOMES DE ALVARENGA NP Cr\$ 279.300,00 - A S COSTA DP Cr\$ 130.432,00 - MARIA IZALINA DE JESUS DP Cr\$ 91.320,00 - HOSPITAL FCO MAGALHÃES LTDA DP Cr\$ 650.000,00 - RUBENS LAMEIRA BARROS NP Cr\$ 2.100,00 - EREC ENG REP E COM LTDA DP Cr\$ 776.820,00 - ATACADISTA COML PARAENSE LTDA DP Cr\$ 560.000,00 - EBEC ENG BRA DE CONSTR DP Cr\$ 720.000,00 - SEVERINO JULIANO ARAUJO NP Cr\$ 6.443.695,62 - EXPIL EXPORT INDEPENDENCIA LTDA NP Cr\$ 6.424.250,92 - SEVERINO JULIANO ARAUJO NP Cr\$ 6.424.250,92 - MARIA ALICE CASTRO BARBOSA DP Cr\$ 730.033,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 10 de setembro de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO

RAUL F M FRANCO
Escrevente Juramentado

(T. Nº 04461 Reg. nº 10.368 Dia 12.09.84)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 141 84
EXPEDIENTE DO DIA 03.08.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL

1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 1393/84: Bel. Herminio Geraldo Barbedo -

Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 122 83-SR.DPF.- Encaminha

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1398/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo -

Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 062 84 - SE/DPF-Pa - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL de Christovam Colombo Gonçalves -

Advogado.

Assunto: Vem impetrar Habeas Corpus em favor de Vítorio Guimaraes Silva e outro

DESPACHO: A. Solicitem-se informações. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch).

Assunto: Vem atender R. Despacho de fls. Proc. nº 24.668.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima)

Assunto: Vem apelar ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos - Proc. nº 23.493.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Filomena Maria Jorge Chaves (Adva. Dra. Maria de Nazaré A. Pereira).

Assunto: Requer expedição de Carta Precatória - Proc. nº 25.632.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Prof. Antonio Paul de Albuquerque - Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Seleção de Professor Auxiliar da matéria Planejamento Arquitetônico - Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará.

Assunto: Presta informações nos autos do Proc. nº 26.080.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Elmano Gomes Martins (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares - Proc. nº 21.764.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 525: AUTOS DE PEDIDO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

Repte.: Constantino Augusto Alves Santoni (Adv. Drs. Walmir Bandeira e outro).

DESPACHO: Tendo em vista o parecer favorável de fl. e o mais que dos autos consta, defiro o pedido de fl. 2, ficando todas as despesas a cargo do Supte., devendo este ser mantido sob a vigilância da Direção do Presídio São José, que, para tanto, deverá adotar as providências cabíveis. Comunicue-se. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Exec. Penais.

PROC. Nº 24.228 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapte. INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan A. Souza)

Despdo.: Capintura Agro Industrial S A (Adv. Dr. Ophir José N. Coutinho).

DESPACHO: Tendo a expropriada cumprido o despacho de fl. 105 verso, como se verifica de fls. 107/109, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. nº 25.800 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Ruy Otávio de Brito.

DESPACHO: Não estando convencido, pela resposta do acusado, da improcedência da ação. Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final. Designo a audiência do dia 04 de julho do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 25.801 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos (Adv. Dr. José Carlos Castro).

DESPACHO: Digo o Dr. Procurador da República sobre as preliminares arguidas na defesa de fl., Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 25.828 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Barbosa da Silva Filho (Adv. Dr. Cláudio Humberto F. Vidal).

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final. Designo a audiência do dia 08 de julho do ano vindouro, único vago, às 8,30, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 25.878 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Eraldo Antonio Barata Modesto e outros.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra e da primeira certidão de fl. 111 verso, expeça-se novo mandado de notificação, a ser cumprido pelo Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 03.08.84. - a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 26.111 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte. Dr. Walmir Bandeira de Souza.

Paciente: Lelio Dillon Fonseca de Figueiredo.

SENTENÇA: Vistos, etc., Concedo a presente ordem de habeas corpus e mando expedir em favor do paciente o competente salvo-conduto. Recorre desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 03 de agosto de 1984. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 141/84

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.84

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.576

DESPACHO: N. A. Deposite-se. Belém, 03.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.630.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. nº 1.397/84 - Do Chefe da Delegacia Fazendária - Bel. Aurelio Calheiros de Melo - Del. de Pol. Federal.

Assunto: Informação (presta) em habeas corpus impetrado por Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho.

DESPACHO: N. A. A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 03.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: Dr. Jose Roberto Pinheiro Maia Bezerra em favor de Paulo Sérgio Leão Nunes.

Assunto: Alegações preliminares (apresenta)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.486 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Diante do contido na informação supra, desentranhe-se o Ofício de fls. 9 (ficando cópia), e junte-se aos respectivos autos. Belém, 03.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.683 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repres. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Charles dos Santos Pereira, Wilson dos Santos Pereira, Arlindo Campelo de Castro, Moacir dos Santos Silva e Raimundo Neves (Adv. Drs. Walmir Santana Bandeira de Souza, José Ribamar Castro e Antonio Oscar Cordéro)

DESPACHO: I- Ao interpor a Apelação de fls. 298, não esclareceu condizantemente o ilustre representante do Ministério Público o motivo de seu incormformismo contra a sentença, ou seja, em que esta terá contrariado sua pretensão (deduzida nas razões finais de fls. 261), de modo a, para si, gerar a sua sucumbência, que é o pressuposto do recurso. Diante disso, através do despacho de fls. 302 propicie oportunidade para que S. Exa. sanasse a irregularidade, o que, entretanto, não foi atendido, haja vista que a fls. 302-V o nobre custos legis se limitou a evidenciar, em tese, que "também da sentença condenatória pode o MP interpor apelação para ser revista a pena aplicada ou a concessão de sursis, dentre outras razões". Inobstante, permito-me entender que in casu a apelação do parquet é parcial (v. art. 59º do CPP) com relação a Charles dos Santos Pereira, a Wilson dos Santos Pereira e a Raimundo Neves, eis que requerido fossem eles condenados "em grau médio" (30 meses), a sentença os apenou em quantum inferior ao pleiteado. No que se refere a Arlindo Campelo de Castro e a Moacir dos Santos Silva, todavia, incorreu sucumbência ao dominus litis, porquanto atendido o pedido para condenação do primeiro em grau mínimo e do segundo em grau médio. Ante todo o exposto, recebo a apelação do representante do Ministério Público (parcial) quanto a Charles dos Santos Pereira, a Wilson dos Santos Pereira e a Raimundo Neves, e a não recebo com relação a Arlindo Campelo de Castro e a Moacir dos Santos Silva. II- Face ao consignado no art. 392 caput, inc. II e VI, do CPP, intime-se pessoalmente da sentença os condenados Arlindo Campelo de Castro e Moacir dos Santos Silva. III- Vista ao representante do Ministério Público para tempestividade arrazoar, querendo, a apelação parcial a que alude o item I, incumbindo ainda a S. Exa. se manifestar sobre o contido a fls. 304/05. Belém, 03.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 142/84 EXPEDIENTE DO DIA 06.08.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso.

TELEX Nº 213/84: Dr. José Alves de Lima - Juiz Federal da 3ª Vara - DF.

Despacho: Comunica data da audiência - Proc. nº 25.458

Junte-se aos autos e de-se ciência ao interessado. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 230/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendente Regional SR/DPP/PA.

Assunto: Apresentação de Waldemir Queiroz Miranda, para audiência.

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 710/84: Carlos Alberto Rodrigues - Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. ao Inq. Pol. nº 20/82-SR/DPP/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1099/84: Dr. Dóglas Evangelista Ramos - Juiz de Direito de Macapá.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. Carta Precatória de intimação de José Carlos de Souza Machado e outro.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1339/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 81/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta(30) dias em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1340/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 79/84-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1406/84: Bel. Alcyon Carbonar-Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 083/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1407/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 84/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1408/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 88/84-SR-DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior

Ofício nº 1409/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 86/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1404/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 118/84-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Miguel Benedito F. Dias - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 25.625.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: de Companhia Sol de Seguros (Adv. Dr. Arthur Carlos Muller).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 18.899.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Germano Duarte & Cia. (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 23.517.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: DO INCRA (Adva. Dra. Edmée Moura Correa)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 9.864

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 20191, em que é Deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.062. AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Angeli Ório e outros (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves.)

Despacho: Diante do parecer favorável de fl. 407v. defiro o pedido de fl. 402, sem prejuízo do comparecimento do acusado ao sumário de culpa. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.097: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Almerindo Trindade).

Réus: João Reis Neri Monteiro e outros.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 do mês de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.156: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Joel da Silva Araújo.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 09 do mês de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.158: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leopoldino Hamundo Rodrigues Nava e outro.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 10 do mês de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 06.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 143/84

EXPEDIENTE DO DIA 07.08.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal 1ª Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Agular Barroso.

Ofício nº 229/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Sup. Regional SR/DPF/PA.

Assunto: Presta informações, ref. Of. nº 1208/84.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Antonio Eduardo Perelra Figueira.

Assunto: Presta esclarecimentos ref. ao Proc. nº 25.779.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Carlos Jorge Silva de Brito (Adv. Dr. Antonio Dias).

Assunto: Presta esclarecimentos - Proc. nº 23.470

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de The Booth Steamship Company Limited (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Assunto: Requer Juntada de documentos - Proc. nº 10.045.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: Dr. José Cabral - Advogado.

Assunto: Vem desistir de Defesa Prévia - Proc. nº 21.123.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer extinção nos autos do Proc. nº 24.798.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do Dr. Humberto Fernandes - Advogado.

Assunto: Requer xerocópias nos autos dos Procs. nºs 26.165, 26.167 e 26.168.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de The London Assurance e Companhia de Seguros Rio Branco (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 3.730.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.194

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Raimundo Abdon da Silva (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 21.981.

Despacho: N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.183: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).

Desapto: Leonel Antonio da Rocha Teixeira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 4 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.185: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Abel Marques Teixeira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.189: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Anna Bezerra Falcão (Adv. Dr. Roberto Quelroz de Leão).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Silvio de Souza Souto (Adv. Dr. Roberto Q. Leão).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.193: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Artecon - Artefatos de Concreto Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.205: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Antonio Neves de Almeida.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.182: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Benedito Alves de Carvalho (Adv. Dr. Raphael Siqueira).
Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 5 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.184: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Abel Marques Teixeira (adv. Dr. Raphael Siqueira).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.186: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Luiz Harima (Adv. Dr. Raphael Siqueira).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.187: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).
Desapdo: Abel Marques Teixeira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.188: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: A: Vale Alves & Cia. (Adv. Dr. Marcos José Nahon).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.190: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Luciano Dias Maia (Adv. Dr. Luciano da Silva Maia).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.192: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Celso de Mattos Leão (Adv. Drs. Hélio Cantão Lopes e outro).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.204: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE (Adv. Dr. Fernando C. Moreira).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.206: DESAPROPRIAÇÃO
Desapto: D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Desapdo: Albelia Bezerra Pinto de Almeida (Adv. Dra. Rosa Maria Rodrigues Monteiro).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 13.877: AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: Antenor Ferreira do Nascimento e outros (Adv. Dr. Raphael Ceida Lucas Filho e outros).
Despacho: Responda-se o expediente de fl. 845, esclarecendo que não há nenhum "impedimento de ordem judicial à adoção das medidas administrativas cabíveis" relacionadas com as mercadorias e a embarcação denominada "Proteção de Deus" ou "Carlzinho", apreendidas no inquérito policial nº 77777, que serviu de base ao

oferecimento da denúncia de fl. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.168: AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Reqte: Osvaldo Jorge Ruffell (Adv. Dr. Paulo da Silva Rola).
Despacho: 1. Sejam os presentes autos apensados aos de comunicação de prisão do Supte. e dos demais envolvidos no caso. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.168: AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Reqte: Osvaldo Jorge Ruffell (adv. Dr. Paulo da Silva Rola).
Despacho: Verifica-se, pelo auto de prisão em flagrante e pelos documentos acostados a estes autos, que o réu Osvaldo Jorge Ruffell não é vadio, pois tem ocupação lícita, e está radicado no distrito da culpa. Embora não sejam bons os seus antecedentes, ainda não sofreu condenação por outro crime doloso, sendo certo que a garantia da ordem pública e a conveniência da Instrução criminal não reclamam a sua prisão preventiva, pelo que, com base no art. 310, único, do Cód. de Proc. Penal, defiro o requerimento de fls. 2/4. Em consequência, concedo ao referido réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Intime-se. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.168: AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Reqte: Osvaldo Jorge Ruffell (Adv. Dr. Paulo da Silva Rola).
Despacho: Já que o réu prestou o compromisso, como se verifica de fl., em seu favor se expeça o competente alvará de soltura, se por AL não deva permanecer preso. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.113: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
Impte: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa.
Paciente: Maria Arlete Barros de Castro.
Sentença: Vistos, etc. concedo a presente ordem de HABEAS CORPUS passando-se salvo-conduto em favor da paciente Maria Arlete Barros de Castro. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.08.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO:
OFÍCIO Nº 0900/84: Bel. Natanael Furtado de Araújo - Diretor Geral do Presídio São José.

Assunto: Encaminha o preso Osvaldo Jorge Ruffell para audiência, solicitação através Of. nº 1236/84.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.193.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Adv. Drs. Iraci Vaz Lobato e Margarida Maria F. de Carvalho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.801
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.543.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.542.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.542.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.544.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.509
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.505
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.507
Despacho: Idêntico ao anterior.
Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 156/83
Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém,
07.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 029/84
Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém,
Pa., 07.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 50/84.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 77/84
Despacho: Idêntico ao anterior.

(G. Reg. Nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 144/84

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.84

Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. Fernando Neves Tocantins
Of. nº 1.449/84 - Do Bel. Hermínio Geraldo Barbedo -
Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Informação (presta)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria
Cecília Rodrigues)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.032.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria
Cecília Rodrigues)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.714.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 25.486: Carta Precatória
Deprecante: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do
Amazonas
Deprecado: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Remetam-se os autos do MM. Juiz Deprecante,
com as nossas homenagens. Belém, 09.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.013 - Carta de Ordem
Ordenante: Tribunal Federal de Recursos
Ordenado: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado
do Pará.
Despacho: Remetam-se os autos ao ilustre Ministro Relator
da Ação Rescisória, com as nossas homenagens. Belém, 09.08.84.
a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.234 - Ação Popular
Autores: Sônia Regina de Brito Pereira e outros.
Ré: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte)
Despacho: Trata-se de ação proposta por três particulares
contra Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), IN
CASU, nem os Autores e nem a Ré é a União, entidade autárquica
ou empresa pública federal, motivo pelo qual o feito não desafia a
competência RATIONE PERSONAE do foro federal, por incorrên-
cia de alguma das hipóteses prevista no art. 125, CAPUT, inc. I, da
vigente Carta Magna. Ante o exposto, dou pela não competência
da Justiça Federal para apreciar o presente feito, e ora determino
a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém,
09.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
(G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 145/84

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.84

Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. Fernando Neves Tocantins
Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.743
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz da 2ª Vara.
Of. nº 1457/84 - Do Bel. Nilton Souza Figueiredo - Del. Pol.
Federal
Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).
Despacho: Idêntico ao anterior

Of. nº 503/84 - Do Bel. Hermínio Geraldo da Silva Barbedo -
Del. Pol. Federal.
Assunto: Laudo de Exame (encaminha)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de: Carlos Roberto Martins de Alegria (Adv. Dr.
Alvaro Elpidio Vieira Amazonas)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 03192
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição de: Dr. José Fernandes Chaves em favor de Manoel
Rufino da Silva Neto.
Assunto: Requer juntado do Instrumento de Procuraçao
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 746/84 - Do Delegado da Receita Federal em Belém
Assunto: Informação (presta)
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição de: Ivanilson Queiróz Costa (Adv. Dr. Paulo Ferreira
de Souza).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.262
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das
Graças Sério)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.875.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 13.08.84. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das
Graças Sério)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 7.421
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das
Graças Sério)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.940.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das
Graças Sério)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.869.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Universidade Federal do Pará (Adv. Drs. Iraci
Vaz Lobato e Margarida Ferreira Carvalho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.656
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Raimunda Rozena Rodrigues (Adv. Dr. Miguel
Brasil)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.539.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos dos processos nºs.
19.619, 19.587, 19.583, 19.582, 19.579, 19.577, 19.575, 19.549,
19.538, 19.520, 22.612.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 158/84 - Do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima -
Del. Pol. Federal.
Assunto: Encaminha Inq. Pol. nº 21/84.
Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Belém, 13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Autos de: Inquérito Policial nº 101/84.
Despacho: Diante do contido a fls. 115, e tendo em vista o
preceituado no parágrafo único do art. 75 e no art. 83 do CPP,
apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara,
compensando-se na distribuição. Belém, 13.08.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Proc. nº 18.766 - Procedimento Ordinário
Autor-Exequente: Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr.
Luiz Guedes Sampaio).
Réu-Executado: Instituto Nacional de Previdência Social
(Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).
Despacho: Dia o autor-exequente no prazo de 03 dias.
Belém, 13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Proc. nº 22.262 - Mandado de Segurança
Impte: Distribuição Nacional S/A., Administração e Serviços
Gerais (Adv. Dr. Octávio, digo, Cecil A. B. Meira)
Impdo: Agente de Inspeção do Trabalho (Yolanda Maria
Ferreira)
Despacho: Oficie-se à autoridade impetrada. Belém,....
13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Proc. nº 25.577 - Mandado de Segurança
Impte: José Cândido dos Santos (Adv. Dr. Manoel de Jesus
Alves Franco)
Impdo: Coordenador do GETAT em Marabá - Pará.
Despacho: Arquite-se. Belém, 13.08.84. a) Aristides Medi-
ros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 26.096 - Habeas Corpus Preventivo
Impete: Carlos Roberto Martins de Alegria (Adv. Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas)

Impdo: Dr. Ivan Rosa Marques - Del. de Pol. Federal, Despacho: Faça-se a remessa ordenada a fls. 81, IN FINE, Belém, 13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 26.052 - Procedimento Ordinário
Autor: Frederico Carlos Santos Alencar (Adv. Dra. Maria de Fátima D. Klautau Malcher).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças Sérgio)

Despacho: Diga o A. no prazo de dez dias. Belém, 13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 26.224 - Habeas Corpus
Impete: Carlos Roberto Martins de Alegria (Adv. Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas).

Impdo: Dr. Hermínio Geraldo da S. Barbedo - Del. Pol. Federal.

Sentença: EX POSITIS, Concedo o WRIT, e, em consequência, mando que em favor do Paciente seja expedido o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele INCONTINENTE posto em liberdade, se por AL não houver de permanecer preso, tudo sem prejuízo da apuração de possível prática de algum crime por parte do mesmo. Nos termos do art. 574, inc. I, do Código de Processo Penal, recorro de ofício para o E. Tribunal Federal de Recursos. P. R. I. Belém, 13.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 146/84

EXPEDIENTE DO DIA 14.08.84.

Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. Fernando Neves Tocantins
SPS Of. nº 2091/84 - Do Ministro Carlos Madeira - Presidente da 3ª Turma TFR.

Assunto: Remete cópia xerográfica do pedido de HC nº 5.874, impetrado pelo Adv. Walmir Bandeira em favor de Armando Almeida Santos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Irinéa da Silva Santos (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Assunto: Desistência (requer) Ref. Proc. nº 26.043.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 14.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Vem requerer a extinção do Proc. nº 26.162
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.262 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ivanilson Queiróz Costa e outro.
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 14.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.613 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls., ficando desde logo atribuída à Desapropriante a propriedade da benfeitoria. Da quantia representada pelo cheque de fls. deposite-se na Conta já existente a diferença relativa à indenização convencionada, abrindo-se outra Conta para depósito do saldo a ser posteriormente entregue à Desapropriante, sendo que o levantamento do preço da indenização por parte do Desapropriante far-se-á de acordo com estatuído no art. 5º do Decreto - Lei nº 1.075, de 22.01.70. Com as cautelas legais, expeçam-se Alvarás em nome do Perito - Avaliador e do Perito para recebimento dos valores de seus honorários, depositados na CEF através das Guias de fls. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 14.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.614 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques)

Sentença: Idêntica a anterior.
Proc. nº 19.615 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques)

Sentença: Idêntica a anterior.
Proc. nº 14.278 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Drs. José Ribamar Castro e Paulo Sérgio Rola).

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal intentada pelo Ministério Público contra Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima. Recebida a denúncia a 09.05.78 (fls. 58), naquela data verificou-se a interrupção do curso da prescrição (art. 117, CAPUT, inc. I, do Cód. Penal), - que no caso seria pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (art. 109, primeira parte, e inc. II), - e cuja próxima causa de interrupção haveria de ser a sentença condenatória recorrível (art. 117, CAPUT, inc. IV). Esta, proferida a 01.06.84, aplicou ao réu Evaldo Sena Rodrigues a pena corporal de 01 ano de reclusão e a Edson Costa Lima a de 01 ano e 06 meses (fls. 234/239), tendo transitado em julgado para o Ministério Público a 11.06.84 (fls. 240-V). Em consequência, passou o lapso prescricional a ser regulado pela pena concretizada (§ 1º do art. 110), operando-se então em 04 anos (art. 109, inc. V). - Ora, como entre as primeira e segunda causas de interrupção decorreu prazo superior a quatro anos, é evidente que, ao ser proferida a sentença, já se operara a prescrição em razão da pena IN CONCRETO. Diante do exposto, com fundamento no que prevê o art. 108, CAPUT, inc. VI, primeira parte, do Código Penal, e diante do estatuído no art. 61, CAPUT, do Código Penal, defiro os pedidos formulados pelas defesas, e, em consequência, julgo extinta a punibilidade dos apenados, não sem antes destacar que IN CASU se trata de prescrição da pretensão executória, ou de JUS PUNIENDI, também chamada prescrição da condenação (art. 110, CAPUT, do Cód. Penal) - e não de prescrição da pretensão punitiva, ou JUS PERSEQUENDI IN JUDICIO, também chamada prescrição da ação penal (art. 109, parte inicial), - pelo que há tão somente renúncia do Estado ao direito de fazer executar a pena principal (no caso, a reclusão), subsistindo, entretanto, todos os efeitos da condenação (§ 2º do art. 110, inclusive a pena acessória (que é imprescritível - par. único do art. 118), efeitos esses que operam até à reabilitação (art. 119), motivo porque mando se faça a devida averbação no Rol dos Culpados, mencionando-se a data da efetiva extinção da punibilidade pela pena concretizada na sentença (transitada em julgado para o Ministério Público a 11.06.84 - § 1º do art. 110), dando-se ciência ao Instituto Nacional de Identificação e comunicando-se o fato à autoridade eleitoral competente, em virtude da subsistência da pena acessória de suspensão dos direitos políticos (art. 71, CAPUT, inc. II, e § 2º, do Código Eleitoral). Expeçam-se Alvarás de Soltura em favor do condenado que se encontra preso, o qual deverá ser INCONTINENTE posto em liberdade, se por AL não houver de permanecer encarcerado. P.R.I. Belém, 14.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 147/84

EXPEDIENTE DO DIA 15.08.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. Fernando Neves Tocantins
Petição do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas.
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.804.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edmée Moura Corrêa)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5.684.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 13.485: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.
Comunicante: Dr. Sadoc Thales de Berredo Reis.
Presa: Marina Oliveira Osório.
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 21.929: HABEAS CORPUS
 Impte: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza
 Paciente: Antonia Maria Santos Portela
 Impdo: Bel. Adêmilr Alves - Del. Pol. Federal.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.092: AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Impte: Dr. José Odalin Santos
 Paciente: Elpidio da Silva Soares
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.045: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Maria Amélia Xavier Vargas e outra (Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho).
 Impdo: DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DO COLÉGIO MODERNO
 DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.230: AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Jeannilson José Silva Souza
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 6.112: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Afonso Lopes Freire e João Calmon Du Pin de Almeida (Adv. Drs. Waldemar Vianna, Daniel Coelho de Souza e Aldebaro Klautau).
 DESPACHO: I- Renovem-se as diligências para o dia 16 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II- Intime-se. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 10.986: AÇÃO ORDINARIA
 Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)
 Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.161: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, cientificado o MM. Juízo Deprecante. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.178: CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará
 DESPACHO: Remetam-se os autos do MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 16.663: AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena (Adv. Dr. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lima)
 DESPACHO: Da sentença condenatória intime-se pessoalmente o réu (Art. 392, CAPUT, inc. II e VI, do CPP), sem prejuízo da ciência a ser dada ao defensor dativo. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 24.044: AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Robert Gumells e Leslie Theophilus da Silva Vandomen
 DESPACHO: I- Mantendo a decisão recorrida. II- Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.757: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 112/83
 Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 19.952: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: I B D F (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)
 Embargado: Geraldo Berardo (revel) Curador Dr. Bernardo N. Morais)

Assistente: Motortec Indust. Aeronáutica S/A (Adv. Dr. José V. Reis)
 M. P.: Dr. José A. Potiguar
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.355: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita)
 Requerida: SARGEL - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA (Adv. Dra. Nazaré H. Lira de Abreu Passos)
 DESPACHO: I- Consoante estatuído no art. 430, CAPUT, do Código de Processo Civil. "O perito e os assistentes técnicos, depois de averiguação individual ou em conjunto, conferenciarão reservadamente e, havendo acordo, lavrarão laudo unânime". IN CASU, porém, tanto o perito como o assistente técnico indicado pela Requerente apresentaram laudos separados, sem menção em qualquer deles a possível discordância entre um e outro profissional, e que é estranhável porquanto somente "Se houver divergência entre o perito e os assistentes técnicos, cada qual escreverá o laudo em separado, dando razões em que se fundar" (art. 431 do CPC). Diante disso, assino o prazo de 15 dias para que ambos os expertos cumpram o que lhes incumbe. II- Intime-se. Belém, 15.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 148/84
 EXPEDIENTE DO DIA 16.08.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DE SECRETARIA
 Dr. Fernando Neves Tocantins
 Petição de: RAIMUNDO ALBERTO ARAÚJO DOS SANTOS (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.766
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição do: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto (Adv. em causa própria)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.591
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Telex s/nº do: Delegado de Policial Federal Bel. Antonio Decaro Junior
 Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional LUIZ PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.209: HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Imptes: Drs. Walmir Santana Bandeira de Souza e Paulo Sérgio da Silva Rola)
 Paciente: WASHINGTON MANOEL SOARES BARROSO SOBRINHO
 SENTENÇA: EXPOSITIS, Denego o WRIT. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.04.74). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada. P.R.I. Belém, 16.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G. Reg. nº 6509)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 149/84
 EXPEDIENTE DO DIA 17.08.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DE SECRETARIA
 Dr. Fernando Neves Tocantins
 Petição do: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
 Assunto: Requer através de carga que V. Exa. que digne conceder-lhe o Proc. nº 10.932, que se acha arquivado.
 DESPACHO: Explique-se melhor o requerente. Belém, 17.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Of. nº 468/84: Do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.
 Assunto: Comunicação (faz) Ref. ao Advogado Damião José da Silva
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição de: Adv. Dr. Ion Eloi de Araujo Vidigal
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5.098
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição do: I A P A S (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)
 Assunto: Guias de recolhimento (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.577
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.08.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa);
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 6.497
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição de: ROMÁRIO REIS DA ROSA (Adv. Dr. João
 Marques).
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.615
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição de: ROMÁRIO REIS DA ROSA (Adv. Dr. João
 Marques)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.613
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição de: ROMÁRIO REIS DA ROSA (Adv. Dr. João
 Marques)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.614

DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Petição do: Dr. Ruy Barata em favor de João Novo Façanha
 Assunto: Vem desistir das alegações preliminares - Ref.
 Proc. nº 20.021
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.08.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.048: AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo
 Trindade).
 Réu: Raimundo Geraldo de Souza Portela
 DESPACHO: I- Porque o réu não compareceu para ser
 qualificado e interrogado (inobstante regularmente citado), decre-
 to-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor
 dativo o doutor José Raimundo Cosme Soares (Inscr. OAB nº
 J-368 - Av. Jardim Esmeralda, 18-B- Bairro Guanabara), que servirá
 sob a fé de seu grau, devendo ser imediatamente
 cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações
 preliminares no tríduo. II- Intime-se. Belém, 17.08.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6509)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 598/83
 EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Con-
 ciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodri-
 gues,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele
 notícia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1984, às 15:15 horas,
 na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 serão levados a
 público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
 lance sobre os bens penhorados na execução movida por
 Edmilson do Nascimento Silva, contra Engenh. e Estal. Pará Naval
 Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito
 do TRT, e que são os seguintes:

01 (uma) máquina de soldar, tipo retificadora, marca
 "TITAN", 375 Amperes, nº de série 976, nº 17901840. Avaliada em
 Cr\$ 800.000,00

Total da Avaliação..... Cr\$ 800.000,00
 (oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar os bens deverá comparecer
 no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que
 deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte
 por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos
 interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no
 "Diário Oficial da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede
 desta Junta, Belém, 30 de agosto de 1984. Eu, Simone Rocha
 Tupinambá, Aux. Jud. datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato da
 Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
 Juiz do Trabalho
 Presidente da 1ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. nº 6702)

T.R.T. 8ª REGIÃO

ATO Nº 88, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984. O PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso
 das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do
 Regimento Interno, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribu-
 nal em sessão de 5.9.84. R E S O L V E: NOMEAR, de acordo com o
 artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Auxiliar Judiciária TRT-8ª
 AJ-023 S, referência NM-33, MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA
 SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria
 da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, integrante do
 Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8ª-DAS-
 101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava
 Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Manoel
 Barros Pereira. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE
 OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

(Ext. nº 2816 - Reg. nº 10.373 - Dia: 12.09.84)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITA- VA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/84.

Processo: RO 1167/84
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transp.
 Rodov. do E. do Pará (Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar)
 Recorrido: Concreto e Engenharia Ltda.
 Origem: 3ª J.C.J. de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1162/84
 Recorrente: Antônio Mário Ribeiro da Conceição (Advoga-
 do: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira)
 Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agri-
 cultura - SAGRI (Advogado: Dr. Eduardo H. Bastos)
 Origem: 6ª J.C.J. de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: AP 1144/84
 Agravante: Maria da Silva Tavares (Advogada: Dra. Maria
 D'Assunção M. Tavares)
 Município de Belém - Sec. Municipal de Serv. Urbanos -
 SESUR (Advogado: Dr. Armando Pinheiro - Proc. do Município)
 Origem: 2ª J.C.J. de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: R Ex OFF 1136/84
 Reclamante: Rosa Maximiana Souza Peniche (Advogado: Dr.
 Lucas Oliveira de Almeida)
 Reclamado: Município de Irituia - Pref. Municipal (Advo-
 gado: Dr. Gilberto Jader Serique)
 Origem: J.C.J. de Castanhal
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribemar Soares
 Processo: RO 1129/84
 Recorrente: Eduardo Louro Nogueira (Advogada: Dra. Pau-
 la Frassinetti)
 Recorrida: União dos Bancos Brasileiros - UNIBANCO
 Adva. Dra. Livia Cunha Charmont)
 Origem: 6ª J.C.J. de Belém
 Relator: Dr. Ribemar Soares
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R Ex OFF e RO 1123/84
 Recorrentes: Cecílio Bassara de Lima - reclamante e De-
 partamento de Trânsito do Estado do Pará - reclamado (Advo-
 gados: Drs. José da Rocha Moreira e outro)
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 5ª J.C.J. de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1119/84
 Recorrente: Touring Club do Brasil (Advogado: Dr. Clímério
 Mendonça)

Recorrida: Sandra Maria de Oliveira Pantoja
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 6626)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-
MOS. SRS: JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
24/08/84.

Processo: RO 1132/84
Recorrente: Expresso Modelo Ltda
Advogado: Dr. Raimundo Costa
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-
doviários do E. do Pará.
Advogado: Dr. José Alencar
Origem: JCJ Castanhal
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 1147/84
Recorrente: Empesca Norte S/A
Advogado: Dr. Haroldo Santos
Recorrida: Maria da Conceição de Assis Cardoso
Advogada Dra. Olga Bayma
Origem: 2ª JCJ Belém
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: RO 1121/84
Recorrente: Tracom-Equipamentos Pesados Ltda
Advogado: Dr. José Lima
Recorrido: Walter da Silva Pinto
Advogado: Dr. Haroldo Silva
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dr. Arthur Selxas.
Processo: R EX OFF e RO 1109/84
Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP
Advogado: Dr. Ailton Ribeiro
Recorrido: João Antonio Miranda da Cruz
Advogado: Dr. Júlio Aguiar
Origem: 1ª JCJ Belém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
Processo: RO 1105/84
Recorrente: Fiorimar Conservas Ltda
Advogado: Dr. Deusdêdith Brasil
Recorrido: Onelide Gomes da Silva
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Origem: 5ª JCJ Belém
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: RO 1103/84
Recorrente: Para Bob de Papel Ltda
Advogada: Dra. Ediléa Barros
Recorrido: Jorge Vasconcelos Souza
Advogado: Dr. Edir Briglia
Origem: 2ª JCJ Belém.
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: R EX OFF 1134/84
Recorrentes: Rosilda Lima de Queiroz e outros
Advogado: Dr. Lucas Almeida
Recorrido: Município de Iritituba-Prefeitura Municipal
Advogado: Dr. Gilberto Serique
Origem: JCJ de Castanhal
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dr. Arthur Selxas
Processo: RO 1142/84
Recorrente: Mineração Novo Astro Ltda.
Advogado: Dr. Manoel Brito
Recorrido: Kleber Lima Guimarães
Advogada: Dra. Vera Correa
Origem: JCJ Macapá
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
Processo: RO 1116/84

Recorrente: Antonio Jorge Loureiro Nery e Camargo Corrêa
S/A

Advogados: Drs. Humberto Mendonça e Antonio Cavalcante
Recorrido: os mesmos
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Selxas
Revisor: Dr. Otávio Pires,
Processo: RO 1114/84
Recorrente: Manoel Francisco da Rosa
Advogados: Drs. Thales Castro e Mª Joaquina Pereira
Recorrido: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda
Origem: 1ª JCJ Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
Processo: AP 1102/84
Recorrente: José dos Santos Pinheiro
Advogada: Dra. Olga Bayma
Recorrido: Mesbia S/A
Origem: 1ª JCJ Belém
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 1108/84
Recorrente: Mauro da Silva Caetano
Advogado: Dr. Carlos Rabelo Jr.
Recorrido: Adir Ferreira
Advogado: Dr. Luiz Valente
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: RO 1117/84
Recorrente: Deolinda Pires Borges
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Guatapará Motores e Veículos S/A
Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: AP 1125/84
Recorrente: Paysandu Sport Club
Advogada: Dra. Izabel Lima
Recorrido: Adalgisa da Silva Oliveira
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Arthur Selxas
Revisor: Dr. Otávio Pires.
Processo: RO 1138/84
Recorrente: Capemi Caixa de Pedúlios, Pensões e Montepios
Beneficente.
Advogado: Dr. Edilson Dantas
Recorrido: Manoel Guedes dos Santos
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Dr. Arthur Selxas
Revisor: Dr. Otávio Pires
Processo: AI 1106/84
Recorrente: Alexandre Vaz Tavares
Advogado: Dr. Edilson Dantas
Recorrido: Manoel Monteiro de Araújo
Origem: JCJ Capaema
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Processo: EX DC 789/84
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadoras nas Indústrias de
Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
Recorrido: Moinho Paulistano e outros
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dr. Otávio Pires
Processo: RO 1157/84
Recorrente: Raimundo Emílio de Barros Lopes
Advogado: Dr. João Sousa
Recorrido: Telecomunicações do Pará S/A Telepará
Advogado: Dr. Luís Sampalo
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 1151/84
Recorrente: Newton Alves da Silva
Advogado: Dr. José Costa

Recorrido: Norte Serviços Gerais Ltda Norsergel
 Advogado: Dr. Célio Souza
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
 Processo: RO 1127/84
 Recorrente: Vecometals Ltda
 Advogado: Dr. Waldemar Silva
 Recorrido: Benedito dos Santos Medeiros
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Dr. Arthur Selxas
 Processo: RO 1115/84
 Recorrente: Olga Maria Macedo Guimarães
 Advogada: Dra. Marici Pereira

Recorrido: M. de Oliveira Soares, Escola Universal
 Advogado: Dr. Jurandir Oliveira
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo: RO 1126/84
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos
 Recorrida: Maria Madalena Avelar Lima
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Rjbamar Soares
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

(G. Reg. nº 6625)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 6ª reunião solene, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
 1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
 2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos quatorze dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a prestar homenagem aos Ex-Parlamentares conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 3.079 de vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e nove; convidando ainda para fazerem parte da Mesa dos Trabalhos as seguintes autoridades: Dr. Laércio Franco, Governador em exercício; Dr. Bernardino Santos, Representante do Prefeito Municipal de Belém; Dr. José Siqueira, Representante do Reitor da Universidade Federal do Pará; Dr. Natanael Leitão, Representando o Dr. Cláudio Melo, Procurador Geral da República, Dr. Fabiano Ferreira, Representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Em seguida o senhor Presidente convidou os presentes para de pé, ouvirem o "Hino do Pará", entoado pela Banda de Música da Polícia Militar do Estado. A seguir o senhor Presidente, concedeu a palavra ao Deputado Romero Ximenes, Líder do Governo, que por sua vez cedeu ao Deputado Gabriel Guerreiro, Vice Líder do PMDB, que fez um pronunciamento dizendo que o sistema que nos governa, foi o grande responsável, como por exemplo do parlamentar legislar sobre matérias econômicas. Concluindo dizendo que não pode se responsabilizar os políticos sobre os erros da nação, e que os verdadeiros políticos, não ajudaram a criar o sistema que somos obrigados a enfrentar e que por isso sua defesa dos parlamentares desta Casa e a qualquer outro do país sejam eles de que partido forem. Ocupou a Tribuna representando a Bancada do PDS, o Deputado Fausto Fernandês, que falou que todos os ex-parlamentares reunidos neste dia mereciam a homenagem que lhes eram prestadas, pelos longos anos, que dedicaram ao povo que os elegeu. Concluindo lembrando nomes dos ex-parlamentares ausentes: Everaldo Martins, Alvaro Freitas e Dico Ferreira, que muito lutaram pelo bem de seu povo. Por indicação dos Ex-Parlamentares presentes a esta Casa. Ocupou a Tribuna o Ex-Parlamentar João Reis, que agradeceu a oportunidade de falar em nome de seus companheiros, saudando a todas as pessoas e autoridades presentes a esta Casa, pedindo a todos para que se unam, para juntos lutarem por um só ideal, fazendo ainda um apelo em nome dos ex-parlamentares para que não entrem em choque uns com os outros e sim para que unidos lutem pelo bem do nosso povo. A seguir o senhor Presidente agradeceu a presença dos convidados, oradores e aos Deputados presentes, convidando-os a ouvirem de pé o "Hino Nacional", entoado pela Banda de Música da Polícia Militar do Estado, encerrando a presente, às dezoito e trinta horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres e

Paulo Lisboa. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, José Guilherme, Paulo Fontelles, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Edson Matoso, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Edson Batista, Nicias Ribeiro e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
 1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
 2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.
 Confere com o original.
 EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 6510)

Ata da 69ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
 1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
 2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos dezesseis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma Regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau, que informou da realização dos "Primeiros Jogos Olímpicos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará", cuja abertura se dará no próximo dia vinte e cinco, no Ginásio de Esportes da Escola Superior de Educação Física, conclamando todos os Deputados para participarem do evento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Roberto, referindo-se à notícia publicada no "Jornal de Santarém", concedida pelo senhor Hélio Palhares, onde acusa membros do PMDB de invadirem terras naquele Município. A seguir, assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, registrando o II Congresso Macônico do Pará, que será realizado com a aquiescência da Mesa Diretora desta Casa, mostrando sua admiração pelo trabalho desenvolvido pelos maçons, em prol da emancipação dos povos. Passando ao Grande Expediente. Por cessão do Deputado Hermínio Calvino, assomou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Presidente da República, no sentido de que recomende ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, - a adoção de iniciativas e providências com visitas ao amparo e desenvolvimento do esporte amador no País; ao Governador do Estado, no sentido de que recomende ao Setor competente, a recuperação imediata da Escola Estadual, na Colônia de Tessalônica, no Município de Irituia. Sendo aparteado pelos Deputados: Aldebaro Klautau, Hermínio Calvino e Célio Sampaio. Assomou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, apresentando os seguintes requerimentos: para que seja criada por esta Assembléia Legislativa, uma Comissão Especial de Estudos, constituída de cinco Membros,

com a finalidade de proceder estudos sobre a navegabilidade e desenvolvimento integrado do Vale do Tocantins - Araguaia, a fim de, a curto prazo, elaborar e participar ativamente de propostas que visem conseguir recursos ainda no decorrer deste ano e suporte financeiro para o ano vindouro, destinado à construção das eclusas do Rio Tocantins; que sejam inseridos nos Anais da Casa, todos os Artigos de autoria do Engenheiro Stélio Elles de Souza, enfocando o problema das eclusas; que seja inserido nos Anais da Casa, o artigo de autoria do Jornalista Lúcio Flávio Pinto, intitulado "Hora de Ação", além de "Uma Promessa" e "Insensatez", todos publicados pelo jornal "O Liberal"; de apelo ao Doutor Antônio Delfim Neto, Ministro do Planejamento, no sentido de que seja acelerada a liberação dos recursos destinados à construção imediata das eclusas do Rio Tocantins, tendo em vista o curto prazo que resta para o fechamento da barragem de Tucuruí, ameaçando seriamente a navegabilidade no referido leito; que seja proposto ao Chefe do Executivo Estadual para que, conjuntamente com esta Casa, promova a realização de um Fórum de Debates, nesta Cidade, visando apresentar propostas em busca de solução da questão da construção das eclusas do Tocantins, se possível com a participação dos Governos do Maranhão, Goiás e Mato Grosso do Sul, assim como de diversos Órgãos Federais e Estaduais, ligados direta e indiretamente ao problema da navegação do Vale do Tocantins - Araguaia. Encerrado o tempo destinado ao Grande Expediente. Por solicitação do Deputado Eloy Santos o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a chamada nominal dos Senhores Deputados para a verificação de "quorum", constatando-se a presença em Plenário de dezenove senhores Deputados. Não havendo número para passar a Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a reunião Ordinária de segunda-feira, à hora Regimental, e para a reunião das Comissões Técnicas, amanhã, encerrando a presente às dezesseis horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Celio Sampaio, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Milton Peres e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Gabriel Guerreiro, Luís Maria, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro e Ronaldo Passarinho. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
Confere com o original

EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 6510)

Ata da 73ª reunião Ordinária, 2ª Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 23 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PÉRES

Aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos na Forma Regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos, com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do EXPEDIENTE. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Paulo Fontelles, fazendo retificações à notícia publicada nos jornais "A Província do Pará", edição de ontem, e "O Liberal", edição de hoje, sobre as declarações do Bispo de Bragança, Dom Giambelle. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Luís Maria, dando conhecimento ao Plenário, de várias inaugurações que serão realizadas pelo Governador do Estado, nos Municípios de Capanema e Castanhal, durante o fim de semana. Assomou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, registrando mais um ano de passamento do ex-Presidente da República, Getúlio Vargas, que será comemorado amanhã pela classe trabalhadora de todo o país,

citando algumas das realizações de seu governo; concluiu, lendo o despacho do Juiz Federal, Doutor Anselmo Santiago, no caso da Ação Popular, no qual diz: "Sobre a concessão da liminar requerida, ouça-se a União e a Eletronorte, para se manifestarem no prazo legal". Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assomou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro, fazendo um pronunciamento sobre o problema da sucessão presidencial, dizendo que o PMDB vai ao Colégio Eleitoral para eleger o próximo Presidente da República e conseqüentemente extingui-lo definitivamente, restituindo ao povo o direito de eleger livremente seus governantes; Prosseguiu referindo-se a vinda ao Brasil dos Srs. Josias Rayce, Georg K. Blencesderfer e Earl C. Herkenhoff, do Departamento de Estado Americano, com a finalidade de conhecer e visitar garimpos e minas de minerais estratégicos, principalmente Manganês, Tântalo e Nióbio, para elaboração de estudos que objetiva alargar as oportunidades para que o setor privado americano participe do desenvolvimento e diversificação das fontes de suprimento destes minerais. Concluiu tecendo comentários sobre o relatório da JICA, com referência ao Projeto Carajás. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aziz Mutran, rebatendo as acusações impostas a sua pessoa, da Tribuna desta Casa, dizendo que os que lhe acusam de organizar invasões de terras no sul do Pará são os verdadeiros premeditadores de tais fatos. Disse ainda o orador que é capaz de doar suas terras se o Governo do Estado localizar os posseiros e comprovar que realmente o são, afirmando que o que existe no sul do Pará é um verdadeiro ato de subversão, liderado por pessoas inescrupulosas. Concluiu apelando ao Governador do Estado que se deslique de tais elementos. Sendo aparteado, pelos Deputados: Fernando Bahia e Itamar Francez. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Assomou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, na condição de líder da bancada do PDS, denunciando o ato de vandalismo ocorrido nesta Casa, na manhã de ontem, contido pela pronta interferência dos Deputados Celio Sampaio e Aldo Almeida, com o testemunho dos Deputados: Victor Paz e Paulo Lisboa, por ocasião da visita a este Poder do Doutor Paulo Lamarão, quando aqui veio prestar depoimento na CPI dos problemas fundiários, sendo coagido por um grupo de pessoas que se deslocaram de Bengul até esta Casa, em ônibus fretado da Empresa Nova Marambala, de número 38; prosseguiu, dizendo que esta Assembléia tem o dever de garantir a segurança de qualquer pessoa que for convocada à depor em Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada neste Poder. O Senhor Presidente informou que a denúncia feita pelo Deputado Ronaldo Passarinho, não poderia ser resolvida pelo Plenário, convidando o Deputado Aldo Almeida, para que juntos fossem à presença do Governador, levando os fatos. Informando aos Presidentes das Comissões Parlamentares de Inquérito, que a Guarda deste Poder estará à disposição dos mesmos, para tomar as decisões que julgarem necessárias. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Edson Matoso e Paulo Roberto, que solicitam 02 e 15 dias respectivamente, para tratamento de saúde. Assomou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, apresentando o Projeto de Resolução, que assenta dispositivo à Resolução 09, de 04.12.1972 (Regimento Interno deste Poder). Sendo aparteado pelos Deputados: Eloy Santos e Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos de número 1229 e 1230/84, do Deputado Eladyr Nogueira, de votos de congratulações à Prefeitura e Câmara Municipal de Itupiranga, pela passagem do trigésimo sexto aniversário de fundação daquele Município; e ao glorioso Exército Brasileiro, pelo Transcurso da Semana do Exército e as comemorações do "Dia do Soldado". Foram aprovados os pedidos de urgências para os requerimentos de número: 1220, 1221, 1222/84, do Deputado Edson Batista; 2084/84, do Deputado Aldo Almeida; 1200, 1219, 1182, 1184 e 1193/84, do Deputado Itamar Francez. Encerrando o tempo destinado à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente anunciou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as seguintes matérias da pauta em Segundo Turno os Projetos de Lei números: 77/84, do Poder Executivo que cria Delegacia Distrital de Polícia na Vila Martins do Rio Meruú, no Município de Igarapé-Miri; 43/84, do deputado Hermínio Calvino, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro da Comunidade Católica e Recreativa Itaitua, com sede e foro nesta cidade de Belém, no Distrito de Caratateua. Em Primeiro Turno, o Projeto de Lei número 79/84, do Poder Executivo, que reajusta os níveis de vencimentos e salários dos Servidores Públicos e Civis dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará. Em votação o parecer contrário da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nú-

mero 106/84, do Deputado Paulo Lisboa, que veda a celebração de Contratos com Administração para os parentes que exerçam cargos, emprego ou função diretiva. Não havendo número para votação, o Senhor Presidente informou que a mesma ficaria adlada para a próxima Reunião. Assomaram a tribuna para explicações pessoais os Deputados: Paulo Lisboa, Gabriel Guerreiro, Eloy Santos, Paulo Fontelles, Aldebaro Klautau e Célio Sampaio. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente lembrou os Senhores Deputados das reuniões das Comissões Técnicas e da Reunião Ordinária da próxima segunda-feira, à hora Regimental, encerrando a presente às dezolito horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Hermínio Calvino, Romero Ximenes, Almir Lima, Antonio Pereira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Niclas Ribeiro, Paulo Roberto, Edson Matoso, Fausto Fernandez e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA
1º Secretário: Senhora Deputada MARIÁ DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES
(G. Reg. nº 6674)

Ata da 74ª reunião ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

PORTARIA Nº 235/84

CONSIDERANDO a necessidade pelo acúmulo de serviço na Diretoria Financeira no período de recesso.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Sônia de Fátima Costa, vinte (20) dias de férias, a partir de 11.09. a 30.09.84, referente ao exercício de 01.02.83 a 01.02.84.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas e dez minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos trabalhos, na Forma Regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, comunicando aos senhores Deputados que, em virtude do brusco falecimento do ex-Deputado Américo Silva, atual Presidente do PTB Regional, a reunião deixava de ser realizada a fim de que os Senhores Deputados pudessem prestar-lhe as últimas homenagens, com saída do féretro às dezesseis horas, do Palácio da Cabanagem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente lembrou os Senhores Deputados da Reunião Ordinária de amanhã, à hora Regimental, encerrando a presente às quinze horas e doze minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Niclas Ribeiro, Paulo Roberto e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA
1º Secretário: Senhora Deputada MARIÁ DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES
(G. Reg. nº 6674)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 6732)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.249

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 28.08.84, e à vista do Proc. nº 163-84.

RESOLVE

Nomear Preparador Eleitoral, de acordo com o artº 62 do Código Eleitoral, junto à 15ª Zona - Breves, o Sr. Eplítacio José Amaral Lopes, para o Município de Bagre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 31 de agosto de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 110/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Alberto dos Santos, Euda Maria Lopes Costa, Fátima Ferreira Lima, José Borges dos Santos, João Carlos Ferreira de Oliveira, José Maria Trindade Silva, Lucideia Marques de Almeida, Ma-

ria das Graças Almeida Cezar, Maria do Carmo Barreto, Maria Ramunda da Costa Mascarenhas.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã: este subscrevi e datillografel.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.599)

* NOMINATA DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T.
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Everardo de Aguiar Lopes
Vice-Presidente: Edmilson Brito Rodrigues
Secretário: Raul Franco dos Reis
Tesoureiro: Edmar da Silva Lopes Filho
Suplentes: Roberto Otávio Brito Rodrigues e Luiz Carlos do Nascimento Aragão.

* Republicada por ter saldo com incorreções no
D.O. nº 25.322 de 04.09.84.

(G. Reg. 6672)

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBURCUTIZACÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
 - CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
 - COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;
 - PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
 - AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
 - FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
 - JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
 - AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
 - O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
 - RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
 - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCE PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
 - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBURCUTIZACÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBURCUTIZACÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL
MAIS
PROGRESSO.

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará